Chaves e Castro, Manuel de
Oliveira
Carta fechada

Carta
fechada, lacrada e registada

QUE

MANUEL DE OLIVEIRA CHAVES E CASTRO

ENVIOU E MANDOU ENTREGAR

AO EX.^mo SR.

CONSELHEIRO JULIO MARQUES DE VILHENA

EM RESPOSTA A UMA CARTA ABERTA,
ESCRIPTA, MAS NAO MANDADA ENTREGAR
POR ESTE ÁQUELLE

COIMBRA
FRANÇA & ARMENIO
LIVREIROS EDITORES

1916

Carta
fechada, lacrada e registada

Carta
fechada, lacrada e registada

QUE

MANUEL DE OLIVEIRA CHAVES E CASTRO

ENVIOU E MANDOU ENTREGAR

AO EX.mo SR.

CONSELHEIRO JULIO MARQUES DE VILHENA

EM RESPOSTA A UMA CARTA ABERTA,
ESCRIPTA, MAS NAO MANDADA ENTREGAR
POR ESTE ÁQUELLE

COIMBRA
FRANÇA & ARMENIO
LIVREIROS EDITORES

—

1916

Ex.mo Sr. Conselheiro Julio Marques de Vilhena.

Muito estimarei que esta minha carta vá encontrar a V. Ex.a no pleno goso de perfeita saude: a minha ao fazer desta é soffrivel e melhor do que mereço a Deus e do que é de esperar dos oitenta annos, seis mêses e quatorze dias de edade que hoje conto.

Ex.mo Sr.

Indo eu um dia a passar juncto da loja da minha visinha paliteira, vi-lhe por acaso na mão um papel, com que ella ía a embrulhar um maço de palitos, e que tinha impresso este rotulo: «*Carta aberta ao sr. dr. Manuel de Oliveira Chaves e Castro, professor jubilado da Faculdade de Direito*».

Ainda que neste rotulo não se dizia que a carta me fôra dirigida, e nem tal carta me tinha sido entregue, todavia perguntei donde tinha vindo aquele papel, e soube que o papel era uma folha tirada de um livro intitulado — *Antes da Republica*, que trazia por appenso uma carta aberta, escrita por V. Ex.a com endereço a mim, e que se vendia a peso com outros papeis velhos para embrulhos e outros mistéres.

Como ali se falava no meu nome, tractei de comprar o livro e lá encontrei no fim, desde pagina 483, a carta em que V. Ex.a me injuria por causa do opusculo que ha dias publiquei, em cuja segunda parte eu mostrava que é injusti-

ficada a queixa de V. Ex.ª, por não ter sido preferido no concurso de 1874 aos concorrentes mais antigos que V. Ex.ª

Mas a carta aberta de V. Ex.ª encheu-me de vaidade, por ver que V. Ex.ª, collocado nas culminações da sciencia, da politica e da representação social, pois é doutor de capêllo pela Universidade de Coimbra e nella regeu cadeiras, sendo sempre, como V. Ex.ª affirma, respeitado pelos seus alumnos, é literato de pôlpa, socio effectivo da Academia das Sciencias de Lisboa e do Instituto de Coimbra e de outras sociedades de instrução e recreio, e, segundo julgo, da Instrucção Militar Preparatória, jurisconsulto de distincto merito e foi juiz do Supremo Tribunal Administrativo, ajudante do Procurador Geral da Corôa, por vezes eleito deputado ás Côrtes, Ministro da Marinha e Ministro da Justiça, digno Par do Reino, Conselheiro d'Estado da antiga Monarchia, chefe aureolado do partido regenerador e Governador do Banco de Portugal, etc., se dignou dirigir-se *democraticamente* a mim por meio de uma carta, aberta para todos poderem ver a consideração que V. Ex.ª me dá, sendo eu apenas um humilde e pobre advogado da província sem titulos que me recomendem á consideração publica e que apenas vivo de algum conselho sobre direito, que dou a quem se lembra de m'o pedir.

E este acto democratico de V. Ex.ª, alem de me envaidar, causou-me tambem assombro, por ver que V. Ex.ª, tão grande e tão alto, desceu a responder a um ente tão miseravel e despresivel que está, como V. Ex.ª escreveu na sua carta, em *senil decomposição intellectual,* que *chegou a ponto de não saber discernir o que está claramente, ou com pouco esforço de raciocinio, num trecho rigorosamente redigido*, e que se acha tão desmemoriado e sandeu que nem sabe sommar 6 com 71 ou com 72, recebendo nesta parte um quináu dado pelo sabio neto de V. Ex.ª, que, sendo estudantinho de collegio em principios de arithmetica, respondeu *lepido* e *vaidoso* áquele problema, quando V. Ex.ª lh'o formulou, que a somma daquelas quantidades dava 77 ou 78. E tão bem descreve V. Ex.ª como foi dado por seu neto este quináu que não posso resistir á tentação de transcrever da pagina 520 do volume II do *Antes da Republica* as proprias palavras de V. Ex.ª São estas:

« O escritor *(é V. Ex.ª)* diz que se formou em 1871, *que « se doutorou em 1872,* que decorreram 6 annos, e que *então* (1) « houve um concurso a que elle *(V. Ex.ª)* não concorreu por « estar collocado em Lisboa. Em que anno foi esse concurso?

« Chamei *(é V. Ex.ª)* o meu neto, que sai ao pai e é mais « esperto que o avô (só os avós podem comprehender a « *grandesa* deste pensamento) e fiz-lhe esta pergunta:

« — 71 com mais 6 quantos são?

« O pequeno, que frequenta no collegio principios de « arithmetica, respondeu lepido e vaidoso:

« — São 77.

« — E 72 com mais 6?

« — São 78.

« — Pois olha, menino, ha um velho lente da Universidade « *(este velho sou eu)* que diz que são 74 ».

Que sciencia e que esperteza revela já o netinho de V. Ex.ª que supplanta o proprio avô! Ali anda no chôco algum 3.º Marquez de Pombal, que ha de exceder em muito o original primitivo.

Como porém, não obstante o exposto, toda a carta tem resposta, vou em carta fechada e lacrada, para ninguem saber o que se passa entre nós, fazer observações a alguns passos da sua carta aberta, para que depois de as ler, V. Ex.ª possa tirar 2.ª edição da carta, mais correcta e augmentada. E para se tornar menos fastidiosa a leitura desta minha carta, escreverei as observações sob o titulo de *pontos,* percorrendo com elles toda a carta, emendando aqui, corrigindo acolá, acrescentando e rectificando factos, apurando ideias e reprimindo demasias, como faz uma ponteadeira de meias, que, espiolhando a meia que ponteia, levanta malhas cahidas, faz redes para tapar os buracos e córta os nós e fios avulsos, de sorte que a meia que era esburacada fica quasi nova. E quando os

---

(1) V. Ex.ª substituiu, na *melhor boa fé,* as palavras do texto — *nesse anno* — pelo adverbio — *então,* certamente para facilitar ao netinho a resposta que elle deu *lepido* e *vaidoso.*

pontos não sejam sufficientes para segurar bem a obra, em notas farei alguns pospontos.

Pedindo pois a devida venia, começo a pontear.

1.º PONTO

Lendo toda a carta de V. Ex.ª, noto que V. Ex.ª, enchado pela sua brilhante posição social adquiriu uma sensibilidade affectiva tão melindrosa que, assim como quem tem uma enchação inflamatoria, quando se lhe toca na epiderme, ainda que seja com uma leve penna, soffre dores cruciantes e solta gritos lancinantes, assim tambem V. Ex.ª, quando se lhe dá um pequeno bellisco na sua vaidade e enfatuação, chega ao mais alto gráu de irritabilidade e recorre ao insulto como desforço dos argumentos com que o magoam.

E daqui vem que V. Ex.ª, apesar de eu o tractar com toda a urbanidade e cortesia na parte do opusculo que lhe respeita, encheu a sua carta, desde a primeira linha até á ultima, de injurias e insultos á minha pessoa, deixando todavia de pé o ponto principal do opusculo que é demonstrar que V. Ex.ª não foi preterido no concurso de 1874.

É que V. Ex.ª, habituado ao poder e a mandar e a ser promptamente e sem reflexão obedecido e aos debates parlamentares em que o orador não tracta de descobrir a verdade, mas de a occultar, empregando sophismas e insinuações contra o adversario e deturpando-lhe as palavras para ficar victorioso, não pode soffrer que alguem o contrarie, esquecendo-se de que vivemos sob um regime republicano democratico, cujos principios fundamentais são — *liberdade, egualdade* e *fraternidade,* que querem dizer: cada um faz o que quer, ninguem tem direito de mandar e ninguem tem obrigação de obedecer, e de que os meios scenicos parlamentares não podem produzir effeito em cartas escriptas, mormente quando ficam abertas, pela simples razão de que *verba volant, scripta manent.*

2.º PONTO

V. Ex.ª começa a sua carta aberta (pag. 484), dizendo que leu com profunda tristeza o meu folheto, e que este sentimento é *sincero,* porque manteve sempre comigo relações.

Mas permitta-me V. Ex.ª dizer-lhe que o seu sentimento é verdadeiramente *pharisaico*, porque, em vez de lamentar só comsigo o meu estado de *senil decomposição intellectual*, vem assoalhal-o em praça publica por meio de uma carta aberta, impressa para todos lerem, e na qual, entre outras cousas, V. Ex.ª escreve (pag. 484, *in fine*) que o meu folheto é a demonstação cabal do mais completo decaimento de remeniscencia, que já não entendo aquillo que leio, que já não sei interpretar a passagem de um livro, que já não tenho memoria dos factos, que confundo tudo, baralho tudo, invento cousas e tiro conclusões do que invento.

Não lhe parece, Ex.ᵐᵒ Sr. Conselheiro, que os insultos seguintes desmentem a inculcada sinceridade antecedente?

E aproveito este ponto para pedir a V. Ex.ª um esclarecimento sobre as palavras — *decomposição intellectual* — de pag. 484.

Decomposição intellectual significa decomposição do intendimento.

Ora segundo as ideias de philosophia racional que se estudava no tempo em que eu tinha a edade que hoje tem o neto de V. Ex.ª, sem ter a sabedoria que elle já tem e que o colloca acima do avô, a faculdade da intelligencia ou o intendimento é *immaterial* e *incorporeo*; e segundo os diccionarios *decomposição* é a separação das partes de um corpo. Sendo assim, como concebe V. Ex.ª o que é *immaterial* e *incorporeo* a decompor-se em partes de um corpo que não tem?

Medite V. Ex.ª sobre o caso e em nova carta aberta que me escreva tenha a bondade de me esclarecer sobre elle.

3.º PONTO

A pagina 484, V. Ex.ª diz: « Quando se chega aos oitenta « annos, é necessario ter uma forte constituição mental, « alimentada pela leitura de todos os dias, para que o *racio-« cinio não enfraqueça* (1), e para que o cerebro possa conservar

(1) *Posponto.* O que enfraquece é o *entendimento*, Ex.ᵐᵒ Sr. Conselheiro. O raciocinio é um producto do intendimento.

« todo o primitivo vigor (1). Nessa edade não se escreve sem « ter pelo menos um amigo ao lado, que nos purifique a « prosa e nos espevite as ideas » (2).

Sim, Ex.mo Sr. Conselheiro, os oitenta annos enfraquecem o cerebro e com elle o intendimento, mas olhe, Sr. Conselheiro, que já desde os setenta o cerebro começa a enfraquecer, e V. Ex.a que já conta 71 annos de edade está na carreira, e depois dos 70 annos não ha grande differença entre ter mais 9 ou menos 9.

Mas isto não é regra tão geral que não tenha suas excepções e Cicero no seu -- *De senectute dialogus,* n.º 13, da edição de Coimbra de 1801, cita Platão, que falleceu aos 81 annos de edade, escrevendo sempre, — Socrates que, aos 94 annos, escreveu o *Panathenaicus,* —Leontino Gorgias, que viveu 107 annos, sem nunca deixar de ensinar e estudar. E eu não duvido de que V. Ex.a tem logar nestas excepções, porque o seu livro *Antes da Republica* e a carta aberta que V. Ex.a me dirigiu são a prova provada de que o cerebro de V. Ex.a está vigorosissímo, parecendo que para a cabeça de V. Ex.a passou o cerebro novissimo e fresquinho do neto de V. Ex.a

O conselho que V. Ex.a dá ao octogenario de não escrever sem ter um amigo ao lado para lhe purificar a prosa e *espevitar as ideas* é muito sensato, mas lembre-se V. Ex.a de que nem todos teem a felicidade de possuir um neto como V. Ex.a tem, que *lepido* e *vaidoso* (sai ao avô) disse promptamente que 6 com 71 são 77 e 6 com 72 são 78. Eu, quando muito, só posso ter uma creada que tambem orça pelos 80, vê muito pouco, não ouve nada, *e já está em senil decomposição intellectual,* e não tem nem nunca teve o senso da criada de Moliére que elle convertia em juiz de merito

(1) *Posponto. Todo.* não. Ex.mo Sr. Conselheiro, contente-se com *algum.*

(2) *Posponto. Espevitar as palavras.* sim; *espevitar as ideas,* não. V. Ex.a queria dizer — *apurar as ideas,* mas os 70 já vão fazendo diabruras. Ah! Academia das Sciencias!

das suas peças theatrais, e tenho portanto de ficar reduzido a mim mesmo.

Deixar de escrever não posso, porque para o fazer era necessario dizer á bocca que se contentasse com ar.

4.º PONTO

Entrando no assunto do meu opusculo, a pagina 484, diz V. Ex.ª o seguinte:

« Começa V. Ex.ª (esta V. Ex.ª é para o auctor desta « carta) por declarar que vai justificar a Faculdade de Direito « das arguições, que eu lhe dirigi por ter sido, ou me julgar, « excluido no concurso a que fui em 1874.

« Mas eu, meu bom doutor (1), nunca dirigi censuras á « Faculdade de Direito por tal facto. Disse apenas que, tendo « ido a um concurso, fui excluido por virtude do principio « da antiguidade que é, afinal de contas, tambem o que V. Ex.ª « affirma. Não injuriei ninguem, não ataquei pessoa alguma, « não manifestei a menor irritação contra os que me excluiram, « considerados individual e collectivamente. Referindo acon- « tecimentos da minha vida publica, limitei-me a apontar « incidentemente, de passagem, sem lhe ligar demasiada « importancia, a minha exclusão num concurso universitario. « Lamentei que o meu curso, que tinha homens de grande « valor, como eram Hintze Ribeiro e Alves de Sá, ficasse sem « representação na Universidade, mas isto nunca foi uma « arguição que exigisse uma resposta, ou que podesse compa- « rar-se com as que lhe dirigiram Alves de Sá e Theophilo « Braga ».

Em seguida, a pagina 486, nota V. Ex.ª que, tendo o caso occorrido ha mais de quarenta annos, não se encontra em seus escriptos e em seus discursos uma unica palavra que possa considerar-se desprimorosa para com a Universidade, e que pelo contrario num discurso que V. Ex.ª fez na sessão da camara dos deputados de 13 de março de 1880, já depois da

---

(1) *Posponto.* Este — *meu bom doutor,* — equivale a dizer — *seu maganão.*

sua exclusão no concurso, e quando nada precisava da Universidade, ao discutir-se a reforma da instrução secundaria, V. Ex.ª reconheceu que a Universidade tinha professores de reconhecida aptidão e que podiam hombrear com os professores mais notaveis das academias estrangeiras. Cita ainda o facto de, quando foi padrinho do doutoramento do sr. dr. Abel de Andrade, comparecer na ceremonia, sem a sua farda agaloada de Conselheiro d'Estado, mas de batina e capello, como qualquer mortal, mostrando assim que presava aquellas insignias e dava uma prova de consideração pelo estabelecimento que lh'as havia conferido.

Mas, Ex.mo Sr. Conselheiro, V. Ex.ª parte da supposição de que eu no meu opusculo o argui de ter dirigido *censuras* á Faculdade de Direito, por não o ter preferido aos concorrentes mais antigos, — de ter *injuriado* os professores que não votaram em V. Ex.ª, considerados individual ou collectivamente, e — de ter despresado as insignias doutorais que a Universidade lhe conferiu, e todavia nada ha no meu opusculo que auctorise tal supposição.

O capitulo I da parte 2.ª do meu opusculo começa assim:

« Tractando do concurso do Sr. Conselheiro Julio Marques « de Vilhena, em 1874, a uma das substituições ordinarias « vagas na mesma Faculdade, seguiremos o processo que « adoptámos para demonstrar que o sr. dr. Theophilo Braga « injustamente se queixa de ter sido preterido no seu concurso « e por isso começaremos por transcrever as suas arguições, « fazendo em notas as rectificações necessarias para restabe- « lecer a verdade dos factos ».

No capitulo II tractei de provar que era infundada a queixa do Sr. Conselheiro Julio Marques de Vilhena de ter sido preterido no seu concurso.

Em que logar da 2.ª parte do meu opusculo se encontra a affirmação de que V. Ex.ª dirigiu censuras á Faculdade de Direito, por o ter excluido no concurso, e de que injuriou e atacou todos ou alguns dos professores que o excluiram, e de que V. Ex.ª despresava as insígnias doutorais?

Em parte nenhuma: e desde já peço a V. Ex.ª que, pondo de parte a sua vaidade e enfatuação, leia outra vês o meu opusculo, e se V. Ex.ª encontrar nelle alguma cousa que

justifique aquella affirmação, publique nova carta aberta, bem cheia de insultos e injurias á minha pessoa, em que me exponha á irrisão publica para eu ficar bem envergonhado. Estou prompto a pagar as despesas da impressão da carta, e se V. Ex.ª quizer alguma remuneração por a escrever, tambem estou prompto a pagar-lhe o que pedir, ficando alem disto V. Ex.ª com o producto livre da venda da carta; e se V. Ex.ª desconfia de que eu lhe pregue calote, não tenho duvida alguma em lhe dar um fiador idoneo por sua pessoa e bens, ou de entrar previamente na Caixa Geral dos Depositos com a importancia provavel de todas as despesas para ser levantada, á ordem de V. Ex.ª

E noto ainda que V. Ex.ª continua a insistir em que foi *excluido* no concurso, quando tal exclusão não houve, porque V. Ex.ª foi approvado em merito absoluto. Na votação em merito relativo foram votados os dois concorrentes mais antigos que V. Ex.ª, porque eram só dois os logares vagos postos a concurso, mas, se houvesse terceiro logar vago, certamente V. Ex.ª seria votado em merito relativo para este logar. Agora se V. Ex.ª intende que pelo seu merecimento e mais partes que se davam na sua pessoa devia ser votado em merito relativo para o primeiro logar com preferencia aos dois concorrentes mais antigos, neste caso era melhor fallar claro, e dizer que a Faculdade praticou uma injustiça, por não votar em V. Ex.ª, apesar de ser o concorrente mais moderno, com preferencia aos drs. Calisto e Paiva Pita, que eram mais antigos, e tendo o dr. Calisto melhores classificações e informações no doutoramento que V. Ex.ª

Mas V. Ex.ª é o primeiro a confessar que a Faculdade de Direito procedeu como devia, votando nestes dois concorrentes, pois escreve a pagina 505 da carta:

« O que é certo é que, no meu proprio juizo, a Faculdade
« de Direito fez muito bem em me classificar abaixo de outros
« concorrentes (1). Era certamente de equidade dar a devida

---

(1) *Posponto.* Não é verdade que a Faculdade *classificasse V. Ex.ª abaixo dos outros concorrentes,* como V. Ex.ª diz. A Faculdade approvou em merito absoluto os tres concorrentes, um dos quais era V. Ex.ª; na

« reparação aos dois candidatos, que haviam sido excluidos no
« concurso anterior, acrescendo que eram duas acquisições
« valiosas, porque, como a historia da Universidade attesta,
« tanto o dr. Calísto, como o dr. Paiva Pita, foram cathedraticos
« muito distinctos ».

5.º PONTO

Mas haveria realmente no que V. Ex.ª escreveu a respeito do seu concurso, no volume I do livro — *Antes da Republica*, arguições á Faculdade de Direito, por o não ter preferido a algum dos concorrentes mais antigos?

Havia. A pagina 53 diz V. Ex.ª: « puz absolutamente « de banda a carreira do professorado, do qual, como Theophilo « Braga e muitos outros, *fui excluido* »; a pagina 54: « Deste « modo, o curso mais brilhante, que a Universidade tivera « nos ultimos annos, ficou, *com reconhecido prejuizo do ensino « e do prestigio daquelle instituto sem representação no corpo « cathedratico* »; a pagina 54 nota: « Foi o principio da anti- « guidade que os *sacrificou*, assim como pelo mesmo principio « *me sacrificou* no concurso de 1874 ».

Que é isto senão arguir a Faculdade de Direito de ter *excluido* a V. Ex.ª no concurso, de ter com esta exclusão *prejudicado o ensino e o prestigio da Faculdade*, e de ter *sacrificado* a V. Ex.ª ao principio da antiguidade?

E o azedume de V. Ex.ª contra a Faculdade ainda mais se manifesta na carta aberta que V. Ex.ª me dirigiu no volume II do — *Antes da Republica*, pois lê-se a pagina 505:

« O *golpe que me vibraram* (os professores que não « preferiram a V. Ex.ª aos dois concorrentes mais antigos) « não me feriu, e por isso nunca mostrei o menor ressenti- « mento.

« Thephilo Braga e Alves de Sá procederam de outra « maneira, desaffrontaram-se. »

---

votação em merito relativo foram votados os concorrentes pela ordem da antiguidade. Se V. Ex.ª fosse o concorrente mais antigo. seria votado para o 1.º logar.

Este — *desaffrontaram-se* — está a mostrar o estado rubro de despeito de V. Ex.ª, por a Faculdade de Direito o não ter preferido aos concorrentes mais antigos, sendo um delles melhor classificado que V. Ex.ª

6.º PONTO

Na pagina 486 ha um periodo redigido em forma enigmatica e que precisa de pontos mais miudinhos para ficar bem concertado. São estas as palavras do periodo:

« Mas não, no dia em que escreveu o seu folheto pairava « sobre a sua penna a mão sinistra e agoirenta daquella « deusa, cujo reino foi celebrado por ventura, por dois poetas « Francisco de Mello Franco e José Bonifacio de Andrade. »

Quiz V. Ex.ª aqui referir-se ao pequeno poema — *Reino da estupidez,* de que tenho uma edição impressa em Hamburgo em 1820, attribuido a Francisco de Mello Franco e José Bonifacio de Andrada e Silva. Neste poema os seus auctores figuraram a estupidez arvorada em deusa, a pedir auxilio á inveja e á raiva, a que depois se aggregou o fanatismo, a hypocrisia e a superstição. Mas nesta caterva de deusas e semideusas faltaram tres que eu admiro não tivessem lembrado aos poetas, e são: *a vaidade,* a *enfatuação* e o *orgulho,* todos tres muito capazes de serem collaboradores efficacissimos da estupidez, e que parece moram muito juncto, se não dentro, da cabeça de V. Ex.ª, porque na carta aberta a mim dirigida veem palavras e trechos, sendo um dos typicos o da *decomposição intellectual,* que fazem crer que a tal deusa ou alguma ou todas as semideusas da comitiva, andaram a roçar-lhe com as azas pelo nariz e pela cabeça, quando V. Ex.ª escreveu a mesma carta.

Mas, se assim foi, havia de custar-lhes a approximar-se de V. Ex.ª, porque a brilhante intelligencia e a alta sabedoria de V. Ex.ª são uma especie de aureola de luz que necessariamente as cegaria, como acontece de noite ás borboletas quando se approximam da luz. E quando a intelligencia e a sabedoria de V. Ex.ª não fossem bastantes para isso, lá estavam as do neto de V. Ex.ª que certamente lhes dariam uma corrida em pêllo.

Apesar disto não me resta duvida de que V. Ex.ª tem ou teve seus colloquios com a tal deusa, porque no periodo acima transcripto V. Ex.ª affirma categoricamente que «no « dia em que eu escrevi o folheto *pairava sobre a minha « penna a mão sinistra e agoirenta daquela deusa* », e V. Ex.ª se o diz é porque ella lh'o disse.

7.º PONTO

Este ponto vai dado com linha grossa, porque o buraco a concertar é muito grande e precisa de rede mais forte e mais miuda.

Aqui V. Ex.ª desce ás provas, sem as quais, diz V. Ex.ª muito bem, nada valem declamações para espiritos atilados e exigentes, e a paginas 486 e seguintes V. Ex.ª faz um grande escarcéo, por eu dizer que em certo periodo do 1.º volume do — *Antes da Republica* — não se podia descobrir a que anno V. Ex.ª se queria referir. Ao ler esse trecho da carta de V. Ex.ª fiquei deveras atrapalhado, vendo que V. Ex.ª me dirigia novos insultos, por eu não saber sommar 6 com 1871 ou com 1872; e desconfiando de mim, visto que V. Ex.ª affirmava que eu estou em *senil decomposição intellectual*, aproveitando o salutar conselho de V. Ex.ª, fui consultar o meu amigo João Brambão Militão Hidalcão Frazão Castellim Zarcão, que é director de uma Cantina Escolar que está na minha visinhança. O homem recebeu-me de braços abertos, mas, desculpando-se com os muitos afazeres da direcção da Cantina, deu-me um rapaz da mesma Cantina, chamado Mario Procopio Matuto Roçadas Baleia Pardal Junior, que já anda no fim da syntaxe de regencia, para me esclarecer sobre as difficuldades que eu tinha na interpretação do texto que motivou os insultos de V. Ex.ª. Peguei no I volume do *Antes da Republica*, abri-o a paginas 53 e disse ao rapaz:

Nesta pagina encontram-se estes tres periodos; lê-os.

O rapaz leu em voz alta o seguinte:

« Tinha feito a minha formatura em 1871; tinha-me « doutorado em 1872; e somente passados seis annos, em- « pregados em serviços ao partido regenerador e ao paiz, é

« que conseguia um emprego com a dotação nominal de cem
« mil reis por mês. Era assim que se subia naquele tempo
« ao logar de simples ajudante do procurador do Estado (1).
« *Nesse anno* foram postas a concurso duas vagas de
« lente substituto da Faculdade de Direito da Universidade ».

Pára ahi, disse eu ao rapaz, e explica-me como devem intender-se as palavras — *nesse anno*, que veem no periodo que acabaste de ler.

O rapaz coçou a cabeça, esfregou os olhos como para ver melhor, deitou parte da lingua de fóra da bocca, meditou sobre os periodos anteriores e respondeu.

As palavras — *nesse anno* — são um complemento de *tempo em que*, e portanto referem-se a um anno de que o auctor já fallou, e em que se deram os acontecimentos de que ele em seguida passa a fallar. Ora no primeiro periodo anterior vem o anno da formatura do auctor que foi em 1871 e o anno de doutoramento do mesmo que foi em 1872, e é a algum desses annos que as palavras — *nesse anno* — se devem referir. Mas a qual dos annos se referem ellas? Parece que deve ser ao anno de 1871, porque, segundo ensina a grammatica (2), a palavra — *esse* — é um pronome demons-

---

(1) *Posponto em linha grossa*. Na organização dos tribunais judiciaes portuguêses havia no tempo da Monarchia ajudantes do Procurador Geral da Corôa, substituidos em 1910 por ajudantes do Procurador da Republica. Ajudante do Procurador do *Estado* é entidade entre nós desconhecida.

(2) O rapaz queria referir-se á *grammatica philosophica* de Jeronymo Soares Barbosa, adoptada pelo director da Cantina Escolar, da qual tenho um exemplar impresso em 1822 na typographia da Academia das Sciencias de Lisboa por determinação da mesma Academia, e effectivamente no livro III, capitulo II, artigo I, § III, paginas 162, lê-se o seguinte:

« Os *demonstrativos puros* mostram e apontam os objectos pre-
« sentes pelo logar, menos ou mais distantes em que estão, ou no espaço,
« ou no discurso, ou na ordem dos tempos; e bem assim o lugar e a
« relação, que teem por ordem á pessoa que falla, áquella com quem
« se falla, e á de quem se falla.

« Queremos nós por exemplo determinar um objecto, presente pelo
« logar, que occupa juncto a nós que fallamos ou em que o posemos

trativo que indica um objecto presente sim, mas mais distante de outro que está tambem presente e mais proximo da pessoa que falla, e que se indica pelo pronome demonstrativo — *este.* Assim eu tenho na minha presença o sr. Conselheiro Julio Marques de Vilhena e o seu espertissimo neto, e quero dar a razão por que este neto ha de ser um terceiro Marquez de Pombal. Digo assim: porque *este,* apesar de ainda andar no collegio a estudar os principios de arithmetica, já é mais esperto que o avô, e *esse* vale tanto como todos os sete sabios da antiga Grecia junctos.

Mas, observei eu ao rapaz, esse Conselheiro de que fallaste, e que é socio da Academia das Sciencias de Lisboa, numa carta aberta que me dirigiu escreveu que as palavras — *nesse anno* — significam em 1877 ou 1878, porque em seguida a 1872 veem estas palavras — *e somente passados seis annos,* e a somma de 6 com 1871 dá 1877 e com 1872 dá 1878.

A esta observação retorquiu o rapaz *lepido e vaidoso:* deixe fallar esse Conselheiro que me parece ser algum Acacio: *seis annos* são um periodo de annos e não um anno, e por isso as palavras — *nesse anno* — não podem referir-se áquelle periodo de annos; e se o auctor queria significar que os acontecimentos que passa a narrar tiveram logar no anno que segue ao fim do periodo de seis annos, não devia dizer — *nesse anno,* mas sim — *passados seis annos depois de 1871 ou 1872 foram postas a concurso duas vagas de lente substituto da Faculdade de Direito na Universidade.* E' assim que no meu intender a grammatica seria correcta e conhecido o pensamento do auctor. Como está escripto, o periodo que principia — *nesse anno* — é uma trapalhada que não se intende,

---

« no discurso, fallando delle? Dizemos: *Este homem, esta mulher, isto* « *que acabamos de dizer.* E se na mesma situação estão dois objectos « que queremos mostrar, dizemos: *Este homem, est'outro homem.*

« Queremos outrossim mostrar um objecto presente, porem mais « distante, e immediato a outra pessoa, com quem fallamos? Dizemos: « *Esse homem, essa mulher, Isso que dizes;* e se são dois os que se acham « na mesma situação, e que queremos indicar, ajuntamos: *Esse homem* « *ess'outro homem, essa mulher, ess'outra mulher.* »

e a explicação que o tal Conselheiro e o seu neto dão para justificar a asneira é tomba de sapateiro remendão que está a mostrar os pontos do linhol com que foi cosida.

Tens razão, rapaz, e estou satisfeito, disse eu, e em seguida dei-lhe como premio da lição um cartucho de rebuçados e uma caravela de cinco tostões, com o que o rapaz foi saltando de contente e bemdizendo a hora em que V. Ex.ª escreveu aquella asneira que lhe rendeu tão grande pechincha.

8.º PONTO

E agora que o rapaz se foi embora vou por mim só examinar com pachorra e devagar o que V. Ex.ª escreveu a pagina 53 do volume I do *Antes da Republica* acerca do concurso das duas vagas da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

V. Ex.ª escreveu: « Tinha feito a minha formatura em « 1871; tinha-me doutorado em 1872; e somente *passados « seis annos,* empregados em serviços ao partido regenerador « e ao paiz, é que *consegui um emprego* com a dotação nominal « de cem mil réis por mes. »

Depois diz: « *Nesse anno foram postas a concurso duas « vagas de lente substituto da Faculdade de Direito na Univer- « sidade.* »

Paremos aqui e vejamos qual foi o anno em que V. Ex.ª affirmou que foram postas a concurso aquellas duas vagas.

V. Ex.ª fornece dados certos que são: 1.º a sua formatura em 1871; 2.º o seu doutoramento em 1872; 3.º terem passado seis annos depois de algum destes annos; 4.º a abertura do concurso ás duas vagas num anno depois de decorridos aquelles seis annos.

Ora desde quando se devem contar os seis annos que V. Ex.ª diz terem passado quando foi aberto o concurso?

Desde 1871 não podem contar-se, porque V. Ex.ª doutorou-se em 1872, e só depois de doutorado é que V. Ex.ª podia vir ao concurso e só desde a data do doutoramento é que se conta a antiguidade dos doutores para o effeito do provimento em concurso. Logo os *seis annos passados* devem contar-se desde 14 de julho de 1872, data do doutoramento

de V. Ex.ª; e contando os seis annos desde esta data, terminaram elles em 14 de julho de 1878, e portanto só depois desta data, isto é, depois de 14 de julho de 1878 é que começou o anno, em que V. Ex.ª diz que *foram postas a concurso as duas vagas de lente substituto da Faculdade de Direito na Universidade.*

Mas isto é uma pura falsidade, porque o concurso para aquellas vagas foi aberto em abril de 1877, as provas dos concorrentes foram dadas em novembro e dezembro deste anno, e o despacho dos concorrentes tem a data de 3 de janeiro de 1878; e portanto a contagem dos *seis annos passados* desde 1872 não resolve o problema, como V. Ex.ª pretende, e antes leva a uma solução falsa, que é collocar V. Ex.ª a abertura do concurso para as duas vagas em um dos dias do anno que segue a 14 de julho de 1878.

Os factos que V. Ex.ª em seguida menciona tambem não mostram que as palavras — *nesse anno* — se devem intender como referidas a 1877.

Estes factos são: 1.º que Alves de Sá, que, segundo V. Ex.ª affirma, *gosava já nessa epoca*, isto é, no anno da abertura do concurso para as duas vagas, de uma justa reputação, *desistiu da sua candidatura*; 2.º que Hintze Ribeiro, *já seguro de ser eleito deputado* e *vendo diante de si um grande futuro,* abandonou o seu intento de concorrer ás duas vagas; 3.º que V. Ex.ª poz absolutamente de banda a carreira do professorado, por *estar collocado definitivamente em Lisboa.*

Examinemos em separado cada um destes factos.

9.º PONTO

Quanto ao dr. Alves de Sá.

A desistencia da candidatura de Alves de Sá ao professorado não foi no concurso aberto em 1877, mas no aberto em 1874, porque Alves de Sá requereu para ser admittido a este concurso, como effectivamente foi, e escreveu a dissertação para elle, mas no dia em que a devia defender não appareceu e soube-se depois que se tinha retirado para Lisboa, não pensando mais em vir ao concurso de vagas na

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, por ter aberto naquela cidade em seguida á sua formatura escritorio de advogado, que logo começou a ser muito frequentado, por intenderem os litigantes que as causas tractadas pelo dr. Alves de Sá haviam de ser recommendadas por seu pai, que então era o presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Portanto quando V. Ex.ª affirmou a pagina 53 do volume I do *Antes da Republica* que Alves de Sá *desistiu da candidatura ao professorado nessa epoca*, isto é, *passados seis annos* depois de 1872, que foi quando foram postas a concurso duas vagas de lente substituto da Faculdade de Direito, concurso que foi, como já vimos, aberto em abril de 1877, affirmou uma falsidade; e para a corrigir foi que eu disse em a nota (1) de pagina 59 do meu opusculo que nas palavras — *nesse anno* — se quiz V. Ex.ª referir ao ano de 1874, e assim o confirma agora V. Ex.ª a pagina 493 da carta aberta nestes termos:

« Tendo eu affirmado que o dr. Alves de Sá abandonou « o concurso em 1874 etc.; » affirmação que todavia não se deduz das palavras — e *somente passados seis annos* — e *nessa epocha* — , que se lêem no trecho acima transcripto.

Ainda a pagina 593 da carta aberta continua V. Ex.ª a insistir em que Alves de Sá desistiu da sua candidatura ao professorado, por lhe constar que a Faculdade votaria pela antiguidade dos concorrentes, e pergunta-me que elementos tenho eu para dizer que V. Ex.ª falta á verdade ao dar aquella razão da desistencia.

Mas, pergunto eu tambem, que provas tinham Alves de Sá e V. Ex.ª de que effectivamente a Faculdade votaria no concurso de 1874 pela antiguidade dos concorrentes? V. Ex.ª affirma que isto se dizia em Coimbra e que chegou ao seu conhecimento: e é num dicto vago e sem determinação de pessoa competente para o conhecer e certificar que o dr. Alves de Sá fundou a desistencia da candidatura ao professorado! O sensato e razoavel era que o dr. Alves de Sá perguntasse a algum ou alguns professores da Faculdade de Direito qual o systema que a maioria da Faculdade tencionava seguir naquelle concurso, e, só depois de devidamente informado de que a maioria estava resolvida a adoptar o prin-

cipio da antiguidade é que elle poderia desistir da sua candidatura, mas isto sem indignação e sem vir depois insultar e achincalhar quem votou como entendeu, e não com o intuito de o hostilisar. E de notar é que o dicto era tão vago e tão incerto que V. Ex.ª nem sabe qual foi a casa em que se reuniu o chamado synedrio dos professores votantes pela ordem da antiguidade dos concorrentes, pois diz que fôra em casa do professor Pedro Monteiro *ou* Bernardo Albuquerque.

V. Ex.ª ainda observa que, se Alves de Sá quizesse viver em Lisboa e pretendesse gosar dos grandes lucros que lhe dava o escritorio de advogado, não teria vindo ao concurso.

Mas a esta observação respondo que Alves de Sá, depois de estar alguns dias em Coimbra a tractar da dissertação e a examinar os pontos que haviam de servir de lição aos concorrentes, conheceu que era grande a maçada e que a vida de advogado lhe estava mais a caracter e era mais rendosa, e por isso resolveu fugir com o ponto, como se diz em linguagem academica, e não pensar mais na Universidade.

10.º PONTO

Quanto a Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.

V. Ex.ª affirma que elle, já seguro de ser eleito *deputado e vendo diante de si um grande futuro,* abandonou o intento de concorrer ás duas vagas que em 1877 havia na Faculdade de Direito.

Mas, Ex.mo Sr. Conselheiro, o concurso para as duas vagas foi aberto em abril de 1877, e neste mês e anno durava a legislatura que tinha começado em 2 de janeiro de 1875 e terminou em 4 de maio de 1878, e em abril de 1877 não se podia nem sequer pensar na eleição de deputados que se fez em meado de outubro de 1878, isto é, d'ahi a um anno e meio. Com que fundamento pois affirma V. Ex.ª que Hintze Ribeiro abandonou o intento de vir ao concurso aberto em 1877, *por estar seguro de ser eleito deputado* em outubro de 1878?

E note-se ainda que a eleição de Hintze Ribeiro esteve muito tremida, porque a assemblea de apuramento da Ribeira Grande resolveu não dar diploma a Ernesto Rodolpho Hintze

Ribeiro, por causa de duvidas sobre os protestos apresentados contra a validade da eleição, e o parecer da Commissão de verificação de poderes que propunha fosse proclamado deputado Hintze Ribeiro foi discutido em duas sessões da Camara dos Deputados, como pode vêr-se no *Diario das sessões* desta Camara de 1878, paginas 19 e seguintes e 36 e seguintes.

O grande futuro que V. Ex.ª diz ser visto diante de si por Hintze Ribeiro não passa de pura invenção poetica, porque em abril de 1877 Hintze Ribeiro não tinha manifestado o seu talento senão nas aulas da Universidade e nos auditorios de Ponta Delgada, e estes meios eram muito pequenos para assegurarem a um individuo um grande futuro, salvo se a Hintze Ribeiro aconteceu como a Napoleão I, de quem os historiadores lisongeiros disseram que, sendo ainda estudante no collegio militar de Brienne, dirigiu ali uma batalha de bolas de neve entre os seus condiscipulos, e por isto o seu professor de mathematica descobriu logo nelle um grande cabo de guerra.

Mas afinal Hintze Ribeiro abandonou o concurso de 1877 ou de 1874?

V. Ex.ª affirma a pagina 497 da carta aberta que fôra o concurso de 1877, e funda-se em que Hintze Ribeiro estivera a advogar em Ponta Delgada até dezembro de 1876, e viera a chamado de V. Ex.ª para Lisboa aonde chegou no vapor Luso em 18 de dezembro de 1876.

Não ponho em duvida a exactidão desta data da vinda de Hintze Ribeiro para Lisboa, mas isto não prova que Hintze Ribeiro não tivesse vindo em principios de 1874 a Coimbra para sondar em que tempo se abriria concurso para as vagas que então havia na Faculdade de Direito, voltando depois para Ponta Delgada donde veiu definitivamente em dezembro de 1876. E' até mais razoavel que elle pensasse em vir ao primeiro concurso depois do seu doutoramento e em que V. Ex.ª era tambem concorrente, e não deixasse em claro o primeiro concurso para pensar depois em vir no posterior de 1877.

Por isso eu continuo a affirmar que Hintze Ribeiro me procurou nos principios de 1874 na minha casa então na antiga rua da Calçada, para me perguntar quando se abria

o concurso das vagas que havia, como relatei a pagina 61 nota (1) do meu opusculo.

A reprehensão que V. Ex.ª me dirige por eu dizer que Hintze Ribeiro era em Ponta Delgada excessivo em seus honorarios não é justificada, porque apenas repeti o que me affirmaram; e de passagem direi que em Lisboa elle e V. Ex.ª cairam no defeito opposto, porque realmente levar, quando muito, o preço fixo de 22$500 reis por *qualquer minuta* perante o Supremo Tribunal de Justiça *qualquer que fosse o valor da causa* é rebaixar a profissão de advogado. Nem tanto ao mar, nem tanto á terra, Ex.^mo^ Sr. Conselheiro.

Eu que sou um reles advogado da provincia, e cujos trabalhos juridicos não podem ter comparação com os de V. Ex.ª e de Hintze Ribeiro, já tenho levado por algumas minutas 10 libras: e as proprias partes fazem máu conceito dos advogados que levam uma insignificancia pelos seus trabalhos. Lembro-me de que houve em tempo aqui em Coimbra um advogado chamado José Maria Sequeira que, por ser de letras gordas, levava baratinho ás partes para atrahir outras. Pois houve um litigante, cuja questão o advogado perdeu, que para o ridiculisar lhe fez algumas quadras e uma dellas era:

> José Maria Sequeira,
> Teu nariz é de macaco,
> Assentado na tripeça
> Dás conselhos a pataco.

11.º PONTO

Quanto a V. Ex.ª

Escreve V. Ex.ª a pagina 53 do volume I do *Antes da Republica* que, *collocado definitivamente em Lisboa,* abandonara o intento de vir ao concurso de 1877.

Mas V. Ex.ª foi despachado ajudante do Procurador Geral da Corôa em 9 de maio de 1878, como consta do *Diário do Governo* de 11 deste mês e ano, n.º 106, pagina 1157, e sendo assim, como é que V. Ex.ª podia abandonar depois de 9 de maio de 1878 o intento de vir a um concurso aberto em abril de 1877, cujas provas foram dadas pelos concorrentes em novembro e

dezembro deste anno, tendo o despacho dos votados a data de 3 de janeiro de 1878? Certamente a resolução de V. Ex.ª de abandonar o concurso ficaria muito posterior a elle. Teriamos o caso da rapoza que despresou por verdes os cachos que não pôde apanhar.

Ah! sr. Conselheiro, se eu estou em *senil decomposição intellectual*, V. Ex.ª está tambem em *senil decomposição cerebral.*

Ora tudo isto me levou a intender que V. Ex.ª naquelles incorrectos periodos se queria referir ao concurso de 1874.

12.º PONTO

Supponhamos porem que eu interpretei mal as palavras — *nesse anno* — de pagina 53 do volume I do *Antes da Republica*, e que Alves de Sá desistiu da sua candidatura ao professorado em 1877 ou 1878, — que Hintze Ribeiro abandonou o intento de vir ao concurso de 1877, e — que V. Ex.ª poz de banda a carreira do professorado depois de 9 de maio de 1878, data do seu despacho para ajudante do Procurador Geral da Corôa: que importava tudo isto para o objecto principal do meu opusculo que era — demonstrar que V. Ex.ª arguia injustamente a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra por o não ter preferido no concurso de 1874 aos dois concorrentes mais antigos que V. Ex.ª? Não importava nada, porque não tracto na 2.ª parte do meu opusculo de saber quando foi que Alves de Sá desistiu da sua candidatura ao professorado, nem quando foi que Hintze Ribeiro veiu a Coimbra sondar em que tempo se abriria concurso para o provimento das vagas na Faculdade de Direito, nem quando foi que V. Ex.ª poz de banda a carreira do professorado. Estes objectos são apenas incidentes, e V. Ex.ª fez como o advogado que, não tendo razão nem justiça no ponto principal da causa, occupa-se apenas e com grande barulho dos pontos secundarios para distrahir o juiz do ponto principal.

Quando porem V. Ex.ª intendesse conveniente e necessario rectificar algum ou alguns daquelles factos, podia e devia fazel-o com a decencia e gravidade propria de um Conselheiro d'Estado da antiga Monarchia, como fez o sr. Conselheiro Campos Henriques na carta dirigida ao sr. Rocha

Martins para rectificar um facto por V. Ex.ª a elle falsamente attribuido na *Historia de D. Manuel II*, e não dirigir-me uma carta aberta que não mandou entregar-me, escripta no estylo dos frequentadores dos bairros da Madragôa e Alfama, cheia de injurias e insultos contra quem o tem tractado e tractava cortezmente no opusculo. V. Ex.ª ignora que quem desce a empregar o insulto e a injuria nunca tem razão?

Ex.mo Sr.

Acabou-se aqui a linha e a guita com que eu estava ponteando a carta aberta de V. Ex.ª, e não posso comprar mais para continuar no ponteamento, porque, allegando a carestia de tudo por causa da guerra europeia, os vendedores me pedem o quadruplo do preço por que a linha e a guita se vendiam anteriormente. E como não posso fazer grandes despesas, e a carta de V. Ex.ª ainda exige mais algumas respostas, continuarei a dal-as em forma de *conversas*, imitando assim um celebre pintor das Tôrres, chamado Francisco Simões Lagôas.

Vamos pois a algumas conversas.

1.ª CONVERSA

A pagina 490 da sua carta aberta V. Ex.ª mostra-se irritadissimo, por eu ter o atrevimento de em alguns logares do meu opusculo dizer que V. Ex.ª *faltava á verdade*, e não só me enche de injurias, dizendo que eu sou um *desmemoriado sem orientação de raciocinio nem segurança de ideas*, mas até dá a intender que, se não fosse attender a que me acho *no periodo de decadencia mental e á irresponsabilidade que me confere o meu caracter sacerdotal*, teriamos ambos algum duello, ou eu seria mimoseado por V. Ex.ª com alguns sopapos, demonstrando assim V. Ex.ª *logicamente* que não tinha *faltado á verdade*.

Pois, Ex.mo Sr. Conselheiro, eu duellos não acceito, porque estou convencido de que não é por este meio que se pode apurar quem tem razão em qualquer controversia. Ora agora

sopapos posso leval-os, mas sei tambem dal-os, porque sou nado e creado numa cidade da Beira Alta, e os nascidos nesta provincia não são dos mais pêcos, ainda mesmo depois dos oitenta annos de edade. E olhe que sob o regime que nos governa e de que V. Ex.ª já não desgosta acabou-se o privilegio de os Pares do Reino e os Conselheiros d'Estado serem julgados pela sua Camara.

Mas vamos ao motivo da irritação de V. Ex.ª

Eu julgava que dizer a um individuo que *faltava á verdade* não era injurial-o. Como porem V. Ex.ª escreveu na sua carta aberta, pagina 490, que eu nas palavras — *faltar á verdade* — empreguei a linguagem grosseira, que os advogados costumam usar na prosa dos autos, e depois de varios insultos a mim dirigidos, V. Ex.ª exclamou com todo o aprumo: « *Eu não* « *costumo mentir, sr. doutor!* », comecei a convencer-me de que estava *em senil decomposição intellectual*, e resolvi consultar o meu mestre sapateiro, que foi heroe da Rotunda e mora ahi para o antigo Becco das Cruzes, hoje *Becco 5 d'outubro*, chamado Zé Zimborio Accdecão, e que ao gabar-se de ser muito entendido em synonimos parodía em versos de pé quebrado os finaes dos dois primeiros versos da estancia CLV do canto X dos *Lusiadas*, nestes termos:

Mão às sovelas feita
Mente aos synonimos dada.

Fui, e, feitos os cumprimentos do estylo, disse que ía perguntar-lhe se — *mentir* — e — *faltar á verdade* — eram synonimos, e, em caso negativo, qual era a differença que havia entre estas palavras. O mestre, todo senhor de si, puchou os oculos para a testa, ageitou-se e firmou-se mais na tripeça, desapertou o tirapé e respondeu: « É grande a differença entre *mentir* e *faltar á verdade*, porque *mentir* é affirmar de má fé e com o proposito de enganar um facto que não é verdadeiro, e *faltar á verdade* é dizer o que não é verdadeiro, sem ser de má fé nem com proposito de enganar. Por não conhecer bem o facto, ou por equivoco, ou por ter sido enganado, ou por irreflexão pode um individuo *faltar á verdade*: para *mentir* é necessario que esse individuo diga

o contrario do que pensa e sabe, com o fim de enganar a outrem».

Agradeci ao mestre a lição e nada lhe dei, porque ha dias levou-me 10$000 réis por um par de botas de bezerro, com o fundamento de que a guerra tinha feito encarecer os cabedais, e por isso intendi que já estava bem pago.

Por esta explicação vê V. Ex.ª que não tinha motivo para tanto se irritar e lembre-se do dictado muito portuguez: *quem não mente não é filho de boa gente.* E realmente V. Ex.ª tem agora *mentido* bastante, como se vê da sua carta aberta a que estou respondendo e do seu livro *Antes da Republica.*

2.ª CONVERSA

Referindo-se á parte do meu opusculo em que observo que, se no concurso de 1874, votaram em V. Ex.ª os drs. Bernardo de Serpa Pimentel, João José de Mendonça Cortez e Manuel Emygdio Garcia, a somma destes votos é *trez* e não *quatro,* como V. Ex.ª escreveu, V. Ex.ª responde que nas erratas vem acrescentado o nome do dr. Paes da Silva, e aconselha-me a que não faça a critica de um livro sem lhe emendar os erros apontados pelo auctor.

Pois, Ex.mo Sr. Conselheiro, foi isso exactamente que eu fiz. Procurei no indice do volume I do *Antes da Republica* as *erratas*, e no fim do indice, a pagina 423, encontrei o seguinte:

« Erratas .... 417 »

Fui portanto á pagina 417 procurar as erratas e eis o que lá encontrei e que aqui fielmente transcrevo:

« veiu, como era natural, alterar profundamente a politica « portuguesa.

« Uma outra epoca vai surgir. Começa o reinado novo.

« *Por me si va tra la preduta gente* ».

« FIM DO 1.º VOLUME. »

E mais nada. Erratas é cousa que não encontrei na pagina 417, para onde me remettia o indice, e como estamos

no tempo da censura previa e de preparativos bellicos e patrioticos, julguei que ou a Commissão de Censura tinha mandado eliminar as erratas, como perturbadoras da ordem publica, ou que o neto de V. Ex.ª, patriota e bellicoso, encontrando-as, num descuido qualquer, em cima da mesa do escritorio de V. Ex.ª, tinha feito dellas barretinas para os soldados de chumbo com que brinca.

Fiquei portanto reduzido ao texto e segundo este não ha duvida de que os votos eram tres e não quatro.

O dr. Paes da Silva nunca trocou comigo palavra a tal respeito, mas não duvido de que elle votasse em V. Ex.ª, o que nada importa para a questão que se tracta, que é — ter V. Ex.ª arguido injustamente a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra de o não ter preferido aos candidatos mais antigos que V. Ex.ª

3.ª CONVERSA

Ejaculando um poucochinho da bilis que lhe ficou do resultado do concurso de 1874, V. Ex.ª, a pagina 499 da carta aberta, tracta de pôr em relevo o *espirito do ensino universitario naquella epóca*, e procura dar a razão por que na 1.ª lição do seu concurso gastou tres quartos de hora a fallar do direito de propriedade, combatendo Proudhon. Acceitando como verdadeiro o enunciado da 1.ª lição — *Se as successões ab intestato e testamentarias teem o seu fundamento no direito natural*, diz V. Ex.ª:

«Como as successões representam a disposição da «propriedade, ou por mandamento da lei ou por vontade do «homem, eu comecei por discutir a legitimidade da proprie«dade, ou se esta tinha, ou não, o seu fundamento no direito «natural, porque se o não tinha, claro era que tambem não «tinha o direito de dispor. Reconhecido que a propriedade «era de direito natural, e portanto de direito natural era a «disposição della, por ser um dos seus direitos componentes, «seguia-se o saber se o modo especial de transmissão por «successão testamentaria, ou legitima, era tambem de direito «natural.

« Traçado assim o quadro da exposição, como o livro de
« Proudhon sobre propriedade andava então nas mãos de toda
« a mocidade academica e era citado na cadeira de direito
« natural e economia politica, tomei o livro, e pondo de lado
« todos os auctores, sem a menor citação livresca (1) e sem
« ter díante de mim nenhum apontamento, analysei pelo meu
« raciocinio somente todas e cada uma das conclusões de
« Proudhon, acabando por affirmar que a propriedade tinha o
« seu fundamento no direito natural e que, sendo ella composta
« de diversos direitos de ordem civil, entre os quais dominava
« o de livre disposição, manifesto era que esta faculdade
« tambem se fundava no direito natural. Gastei nesta exposição
« tres quartos de hora, ficando o quarto restante para o ponto
» preciso da disposição legitima e testamentaria, que certa-
« mente continuaria, se o praso regulamentar não houvesse
« terminado ».

Concordamos em que as successões *ab intestato* e testamentarias assentam no direito de propriedade, porque, não existindo este direito, injustificavel é que a lei chame a familia do fallecido á herança dos bens deste, e que permitta a alguem dispor por morte do que possuia em vida.

Mas, sendo o objecto da lição saber — se as successões *ab intestato* e testamentarias teem o seu fundamento no direito natural, não se perguntava se o direito de propriedade tinha o seu fundamento no direito natural, mas sim — se o direito natural justificava as successões *ab intestato* e testamentarias; e sobre este ponto V. Ex.ª tinha largo campo para discorrer

(1) V. Ex.ª emprega aqui a palavra — *livresca* — muito em moda e usada pelos salvadores da nossa instrucção publica. Mas o que significa *livresca?* Não achei esta palavra nos diccionarios da língua portuguesa. Quererà esta palavra significar citação de livros? Se quer, fico agora sabendo que não é prova de intelligencia citar os livros que se leem quando são dignos de ser lidos. Significará que não devem ler-se livros e que deve cada um regular-se pela sua cabeça? Se é, queimem-se todas as bibliotecas, como se disse fizera o califa Omar á de Alexandria, e vamos de cabeça fresca gozar o mundo,

não sendo possivel esgotar o assumpto no praso regulamentar de uma hora, por mais resumído que quizesse ser.

Com effeito V. Ex.ª tinha de expor em que consistem as successões *ab intestato* e as successões testamentarías e a differença entre ambas, sendo aquellas unicamente determinadas e reguladas pela lei e estas pela vontade do testador em conformidade da lei. Tinha de discutir, se o direito natural justificava a dísposição da lei, que manda que os bens dos ascendentes passem por sua morte para os descendentes e vice-versa, e, na falta de uns e outros *(naquelle tempo)* para os irmãos e descendentes destes, e na sua falta para o conjuge sobrevivo, etc. Tinha de discutir se o direito natural justificava a permissão da lei de qualquer dispor por morte do que é seu em beneficio de quem lhe aprouver, e se esta permissão deve ser ampla ou restringida pela lei. E nesta conformidade o ponto estava bem redigido, não sendo necessario que fosse precedido das palavras — *reconhecida a legitimidade do direito de propriedade*, como V. Ex.ª propõe a pagina 501 da carta aberta, porque o ponto dava por assente esta legitimidade.

E que fez V. Ex.ª na sua lição?

Eu assisti a ella como vogal do jury e ouvi que V. Ex.ª, sem fazer alguma preparação previa em face do enunciado do ponto, começou logo a discutir, se por direito natural era justificavel o direito de propriedade, e occupou tres quartos de hora em combater o capitulo IV da obra de Proudhon, em que este publicista pretendeu demonstrar que a propriedade é impossivel e só no ultimo quarto de hora, sem se importar com a successão legitimaria, disse ligeiramente alguma cousa sobre a *liberdade de testar*.

A razão que V. Ex.ª dá de se ter occupado largamente da refutação de Proudhon, por o seu livro sobre propriedade *andar então nas mãos de toda a mocidade academica*, não é acceitavel.

Proudhon escreveu em 1840 uma memoria que offereceu á Academia de Besançon e que intitulou — *Qu' est ce que la propriété?* —, e desta memoria tenho eu uma edição, impressa em Paris, em 1849, pela livraria de Garnier Fréres. Este livro foi lido e era citado nas aulas da Universidade nos tempos

em que foi publicado, mas depois, como todas as cousas deste mundo, perdeu de moda, e já no meu tempo de estudante pouco se fallava na obra de Proudhon, por ser um livro de utupias anti-sociais que não valia a pena gastar tempo em refutar, e quando V. Ex.ª cursou as aulas da Universidade, o livro de Proudhon — *Qu' est ce que la propriété?* — só seria citado nas aulas de direito natural e economia politica como livro de ideas injustificaveis e só um ou outro estudante mais curioso leria algumas das suas paginas. Por isso não é verdade que no tempo em que V. Ex.ª fez a sua lição de concurso (novembro de 1873) o livro de Proudhon sobre o que é a propriedade *andasse nas mãos de toda a mocidade academica.*

4.ª CONVERSA

V. Ex.ª diz ainda, a pagina 500 da carta aberta, «que «tinha dado um raro exemplo do que devia ser uma lição «*para professor e perante professores*», e que timbrara em mostrar *(na sua lição)* perante a Faculdade que tinha diante de si só o livro de Proudhon, e que toda a argumentação contra elle era obra exclusivamente de V. Ex.ª

Seria tudo isso assim, mas a verdade era que a lição devia versar sobre o ponto que indicava expressa e claramente, porque V. Ex.ª estava a fazer uma lição, não para professores, mas para dar provas de que em uma aula saberia expor aos alumnos os principios de direito que principiavam a estudar, e portanto a sua lição devia revestir um caracter didactico e pedagogico, fazendo V. Ex.ª ver quais eram os pontos comprehendidos no enunciado da lição, e expondo com clareza e methodo as ideas essenciais e necessarias á comprehensão de cada um dos pontos pelos seus ouvintes, e ao jury cumpria apreciar em face da lição se V. Ex.ª, não só possuia os conhecimentos scientificos necessários para ensinar, senão tambem se tinha verdadeiros dotes de um professor para guiar os discipulos no estudo dos principios de direito e para os instruir nestes principios. V. Ex.ª, porém, suppoz que havia de fazer uma conferencia como se faz em qualquer Atheneu Commercial, e isto levou o jury a suppor que

V. Ex.ª fôra ali repetir os apontamentos que tinha na sua gaveta arrecadados de alguma lição recitada 4 ou 5 anos antes na aula de direito natural ou de economia politica, isto é, que V. Ex.ª foi lá repetir o que chama *sebenta*, e que havia arranjado para dar lição em alguma daquellas aulas. E esta supposição era coadjuvada pelo facto de V. Ex.ª não se ter dignado de escrever uma dissertação especial para o concurso, limitando-se a apresentar com capa nova um dos opusculos juridicos que tinha publicado um anno antes e que estava inda incompleto.

E não é para estranhar que nenhum dos arguentes sobre a lição houvesse notado a V. Ex.ª, que indevidamente se occupara só de combater Proudhon quanto ao direito de propriedade e pouco ou nada dissesse sobre o assumpto da lição, porque os arguentes tinham de interrogar o concorrente principalmente sobre o que elle expoz na lição, e foi isso que fizeram ao sr. Conselheiro Julio Marques de Vilhena, não lhe notando o defeito da sua lição, porque seria inconveniente desconceituar em publico um concorrente que horas depois podia pertencer ao corpo docente da Faculdade.

Mas vamos a outra conversa.

5.ª CONVERSA

A pagina 503 da carta aberta encontram-se estas palavras:

« Mas, como em ponto universitario apparece quasi sempre
« o desconchavo, ahi está elle no seu opusculo, fresco e
« nedio, como se não tivesse quasi meio seculo de edade.
« Cá o temos, em plena exuberancia:

« Na 1.ª lição o sr. Conselheiro Julio Marques de Vilhena
« fallou por mais de trez quartos de hora sobre o direito
« de propriedade, combatendo Proudhon, e só nos ultimos
« quinze minutos tocou ligeiramente sobre se por direito
« natural era justificavel a *liberdade de testar.*

« A liberdade de testar!

« Aonde é que está isso no ponto, que V. Ex.ª affirma
« que me sahiu para a 1.ª lição?

« O que lá está é, com relação á successão testamentaria,
« se o direito de disposição em testamento é, ou não, natural,
« mas nada se pergunta sobre o modo livre, ou com as res-
« tricções da lei, de fazer essa disposição. »

Pois, Ex.^{mo} Sr. Conselheiro, V. Ex.ª faz como fez o celebre D. Quixote de la Mancha ou o Cavalleiro da Triste Figura, que fez gigantes de uns moinhos de vento e atirou-se a elles com denodo.

Eu não digo que sahira em ponto a V. Ex.ª a *liberdade de testar*. V. Ex.ª é que inventou isso, para ter o mau gosto de achincalhar a invenção. O que está escripto no meu opusculo no trecho que V. Ex.ª transcreve é que *V. Ex.ª só nos ultimos quinze minutos tocou ligeiramente sobre se por direito natural era justificavel a liberdade de testar*; e escrevi-o, porque no ultimo quarto de hora da lição ouvi distinctamente a V. Ex.ª fallar em sua voz de tenor abarytonado em *liberdade de testar* e discutir se por direito natural era admissivel esta liberdade; e portanto, se ha desconchavo nestas palavras, o desconchavo pertence a V. Ex.ª que o disse.

Mas a verdade é que não ha desconchavo, porque, perguntando-se no ponto *se as successões testamentarias teem o seu fundamento no direito natural,* isto equivale a perguntar, se o direito natural justifica a faculdade concedida pela lei de dispôr por testamento, isto é, a liberdade de testar.

6.ª CONVERSA

Depois de V. Ex.ª expôr a cábula de que usara durante o seu curso universitario para enganar os seus professores, fazendo-os suppor que tinham diante de si um estudante de 1.ª ordem quando tudo era impostura, V. Ex.ª diz a pagina 502 como foi que se preparou para a segunda lição do concurso, cujo objecto era assim enunciado:

« Se a instituição do conselho de familia é necessaria e
« conveniente, e que logar tem pela nossa legislação na
« tutela. Qual a organização deste e quais os casos em que
« a lei o estabelece. Se a lei o manda formar logo e sempre
« pela morte do conjuge, quando deixa filhos menores. »

Conta V. Ex.ª que o assumpto estava tractado largamente na *Revista de legislação e de jurisprudencia,* de que eram redactores os drs. Paes da Silva, Bernardo de Albuquerque, Fernandes Vaz e eu, e que, encontrando ali um ninho de *sebentas,* fixou e foi para a lição repetir tudo quanto dizia a *Revista.*

Começarei para notar que V. Ex. emprega a palavra — *sebenta,* usada no calão academico, sem saber a origem desta palavra nem o que ella verdadeiramente significa. A palavra *sebenta* começou a ser usada em remotos tempos pela Academia de Coimbra, quando não havia a lithographia, para significar os cadernos manuscriptos de lições de algumas cadeiras da Faculdade de Direito, e que os estudantes dos annos seguintes transmittiam aos antecedentes para estudarem por elles as lições, justificando esta denominação o aspecto sujo e gordoroso que pelo uso apresentavam estes cadernos. Depois da invenção da lithographia passaram as lições a ser lithographadas, mas continuaram a conservar o nome de sebentas, já por ser este o nome consagrado ao caderno por onde se estudava a lição, já porque na tinta com que se escrevia na pedra lithographica se empregava o sabão e o cebo.

Mas haverá algum motivo para achincalhar todo o papel que contem a prelecção do professor, e que serve de guia ao estudante para recordar, rectificar e fixar as ideas que ouviu expor na aula, ou, quando não assistiu á prelecção, para se orientar sobre as ideas proprias do prelector? Não. Este papel deve conter com mais ou menos exactidão as ideas que o professor apresentou e que o estudante deve comprehender e fixar para possuir os principios da sciencia que vai estudar, e portanto é um guia que elle não pode dispensar. Quer seja o papel manuscripto ou lithographado ou impresso nada importa: o que é necessario é que elle contenha com exactidão as ideas do prelector e o methodo e a ordem por que ellas foram expostas.

Tomada neste sentido a palavra — *sebenta,* existe ella desde que principiou a haver ensino de sciencias, porque os discipulos ou colhiam apontamentos das lições dos professores que ouviam, ou copiavam os apontamentos feitos por outrem. Os discipulos de Pythagoras e de Socrates conservavam

apontamentos das doutrinas destes philosophos, que depois transmittiram á posteridade, e as dez mil pessoas que de toda a parte da Europa iam no fim do seculo XII estudar na Universidade de Bolonha o direito romano e o canonico traziam para as suas terras cadernos das lições dos mestres desta Universidade, pelos quais vinham ensinar e praticar nellas aquelle direito.

Tomando a palavra — *sebenta* — no sentido que fica dicto, não se encontrava ella na *Revista de legislação e de jurisprudencia* e muito menos um *ninho de sebentas* sobre o assumpto da 2.ª lição de V. Ex.ª O que vem neste periodico é respostas a consultas e polemicas de seus assignantês, em que se sustenta que, segundo o Codigo civil português, não tem logar o conselho de familia, sendo vivos ambos os conjuges, ou um só delles, e não havendo impedimento legal que inhiba o conjuge sobrevivo de exercer o poder paternal. A ultima parte do ponto é que tem relação com aqueles artigos da *Revista*, mas a 1.ª e 2.ª partes não, e por isso V. Ex.ª fez como os estudantes cábulas — começou pelo fim do ponto, porque achou a papa feita e não estava para maçadas, como não esteve para escrever uma dissertação especial para o concurso.

Mas não supponha V. Ex.ª que illudiu o jury com a sua cábula, porque, em vez de principiar pela 1.ª parte do ponto em que podia discorrer no campo philosophico, social e da familia sobre se o conselho de familia era ou não um instituto necessario e conveniente, e se a nossa legislação o mandava intervir na tutela, V. Ex,ª antipedagogicamente principiou pela parte final do ponto, dando por indiscutivelmente admittido o conselho de familia, e foi repetir o que leu sem nada acrescentar de sua casa, como V. Ex.ª informa. O jury viu que V. Ex.ª recitou bem o que tinha lido, e deu-se por satisfeito.

As *venias* que V. Ex.ª diz fizera aos venerandos redactores (da *Revista?*) são invenção agora acrescentada para enfeite da carta, porque não me lembro de que V. Ex.ª fizesse tais venias, e quando as fizesse, os redactores da *Revista* não as acceitariam, porque timbravam em desprezar os sabujos que lambem os pés de quem precisam e mordem-lhe as mãos depois de servidos.

7.ª CONVERSA

Nesta conversa occupar-me-ei do que V. Ex.ª escreveu a pagina 504 do *Antes da Republica.*

« Ora a verdade é esta (diz V. Ex.ª): O ensino da Univer-
« sidade antigamente está retractado no meu concurso, como
« em todos os seus actos academicos.

« No meu criterio a minha primeira lição valia 18 ou 20
« valores; a segunda 14 ou 15 ».

Mais abaixo lê-se:

« Eu, se assistisse a um concurso como juiz, e um rapaz se
« atrevesse a montar em ôsso o Conte, o Spencer, o Nietzsche,
« ou qualquer dos grandes pensadores, sem auxilio de inter-
« mediarios, só com os seus recursos intelligentes, e ao lado
« apparecesse um outro, sisudo, cathedratico antes do tempo,
« carregado de auctores e citações, maçador e arreliento,
« como todos os sabios precoces (1), declaro que votava no
« primeiro, e mandava o outro advogar para a provincia (2),
« onde poderia fazer muito bons interesses.

« São os primeiros, e não os segundos, que, pelo seu
« prestigio na mocidade, fazem acreditar e respeitar as
« Academias, e ensinam mais numa lição do que os outros
« em toda a sua vida ».

V. Ex.ª não perde occasião para, sempre que pode, dar sua dentada na Universidade que o fez ser gente, apesar de todos os defeitos no seu ensino quando V. Ex.ª a frequentou, e mette-se a avaliar as suas lições *segundo o seu criterio* que afinal é o do proprio interessado, e diz como apreciaria os concorrentes num concurso de vagas na Faculdade de Direito.

Mas, Ex.mo Sr. Conselheiro, V. Ex.ª mostra que neste assumpto não só é meramente *curioso,* e não sabe do oficio, mas tambem que tem a cabeça cheia de teias de aranha sobre

---

(1) Será tambem assim o neto de V. Ex.ª, visto que é *sabio precoce*?

(2) Então não seria digno de advogar em Lisboa?!

o que, antes do estabelecimento dos cursos livres, era o ensino na nossa Universidade, que differia muito das estrangeiras.

A nossa Universidade de Coimbra era uma escola profissional, isto é, habilitava para o exercicio de certas profissões que podiam ser logo exercidas por quem obtinha nella o respectivo diploma. Assim o que se formava em Medicina podia exercer logo a profissão de medico, o que cursava as cadeiras do curso de engenharia podia exercer logo a profissão de engenheiro, o que se formava em Direito podia logo exercer a profissão de advogado e ser despachado para certos logares publicos, como administradores de concelho, etc.

As Universidades estrangeiras não teem sido propriamente escolas profissionais. Teem cursos diversos de sciencias e dão a quem as frequentou o diploma do curso, mas este diploma só por si não habilita quem o tem a exercer a profissão a que o diploma respeita. Para a exercer é necessario fazer outros exames e ter a pratica da profissão durante certo tempo prescrito pela lei.

D'aqui vem que na Universidade de Coimbra cada curso dos diversos ramos das sciencias que nella se professavam tinha programmas officiais que versavam sobre todas as materias do curso que haviam de ser estudadas em cada cadeira durante certo periodo de tempo, e todos os annos se ensinava o mesmo programma até que fosse officialmente alterado, para que todos os alumnos levassem os mesmos conhecimentos sobre todos os ramos da sciencia professados nas diversas cadeiras. O ensino pois na Universidade de Coimbra tinha de versar sobre todas as materias proprias do ramo de sciencia que nella se professasse, e habilitava os seus alumnos a saber estudar e por onde haviam de estudar; não tinha por fim fazer sabios, habilitava os que a frequentavam a exercer uma profissão para que eram necessarios certos conhecimentos.

Nas Universidades estrangeiras ha cadeiras onde se ensinam diversos ramos das sciencias, mas os programmas destas cadeiras são feitos pelo respectivo professor em cada anno e approvados pelo Conselho da Faculdade, e variam de anno para anno. Assim, por exemplo, na Universidade de Heidelberg, em um anno o professor da cadeira de direito

romano apresentou e foi approvado como programma da cadeira nos dois semestres o estudo do titulo II do livro XXXV do Digesto *ad legem Falcidiam*, e os ouvintes tiveram de se habilitar por fóra e em ensino particular com os conhecimentos necessarios para poderem intender a exposição daquelle professor. Quer dizer: os cursos nas Universidades estrangeiras servem só para estudantes já habilitados com os conhecimentos que eram ensinados na nossa Universidade de Coimbra.

Quando, pois, nesta nossa Universidade se tractava de escolher dentre os concorrentes ás vagas os mais idoneos, a que requisitos era necessario que satisfizessem os concorrentes? A estes dois: 1.º que o concorrente possuisse conhecimentos verdadeiros da sciencia que pretendia professar; 2.º que soubesse expor com methodo e claresa os principios e as materias proprias de cada um dos ramos da sciencia, para os ouvintes os poderem comprehender e fixar. Por isso num concurso os concorrentes não deviam fazer lições de professores para professores, como V. Ex.ª diz que fez na 1.ª lição do seu concurso de 1874, mas lições de professor para alumnos que começavam a aprender os principios da sciencia.

O criterio de V. Ex.ª na escolha dos concorrentes poderia servir para obter déstros e gentis *cavalleiros*, visto que tinham de saber *montar em osso*, sem estribos nem freio e só com o recurso das suas pernas, o Conte, o Spencer, o Nietzsche e qualquer dos grandes pensadores, mas não serviria para obter um professor que soubesse ensinar com proveito e dirigir os alumnos no estudo do ramo da sciencia que professava. V. Ex.ª foi discipulo do dr. Manuel Emygdio Garcia, que era uma intelligencia brilhante e um professor eloquente e que *montava* com todo o garbo no Conte, no Spencer e em qualquer philosopho, por mais bravo e resabiado que fosse, saltando só por si e sem intermediario para cima delles; e todavia não houve ainda professor que menos ensinasse na Universidade, e com quem os alumnos menos aproveitassem. E pelo contrario professores teve V. Ex.ª que, apesar de não saberem *montar* ninguem, ensinavam como deviam ensinar e o que era necessario que ensinassem, e V. Ex.ª aproveitou certamente com elles mais do que com esses *montadores* que agora tanto deslumbram a V. Ex.ª.

Desengane-se V. Ex.ª A mania que entre nós predomina de exaltar os palradores, os impostores e os basofias é que tem levado o paiz ao estado de decadencia em que se acha tudo. O realmente util é que é socialmente bom; tudo o mais é o *vanitas vanitatum et omnia vanitas.*

8.ª CONVERSA

A pagina 506 da carta aberta encontra-se um trecho que exige algumas explicações. O trecho é:

« Theophilo Braga e Alves de Sá procederam de outra « maneira: desaffrontaram-se, como fizeram Antonio José de « Almeida, para com a Faculdade de Medicina, Manuel Duarte, « Mendes Martins, Manuel Fratel, Luiz de Magalhães, Trindade « Coelho, Campos Lima, Veiga Simões e alguns outros, para « com a Faculdade de Direito. A nenhum destes ultimos « respondeu V. Ex.ª — o derradeiro abencerragem da velha « geração professoral, embora alguns, como Mendes Martins « e Manuel Fratel, o agredissem bem cruel e duramente. « Reservou para mim, que sempre o considerei, a explosão « das suas paixões. Mas creio bem que, depois da leitura « desta carta, deve ficar arrependido da sua injustificavel « intervenção ».

Theophilo Braga e Alves de Sá desaffrontaram-se! Desaffrontaram-se de quê? Quais foram as affrontas que Theophilo Braga e Alves de Sá receberam da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, de que elles se quisessem desaffrontar? Theophilo Braga só recebeu attenções da Faculdade, e não foi votado em merito relativo no concurso de 1871, por ter antes delle cinco concorrentes mais antigos e melhor classificados. Alves de Sá tambem foi honrado pela Faculdade com uma distincção no 1.º anno e quatro *accessits* nos annos seguintes, e requereu para ser admittido no concurso de 1874, mas não chegou a ser votado, porque não compareceu, quando devia defender a dissertação. Portanto o que Theophilo Braga e Alves de Sá escreveram contra a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra prova só duas cousas — *a sua feia*

e negra ingratidão para com a Faculdade que os distinguiu e tractou benignamente — e — *a incommensuravel vaidade daquelles dois sujeitos.*

E chama V. Ex.ª a isto desaffronta!

Quanto aos Manueis, Martinzes, Coelhos, Limas e Veigas, e outros de egual farellagem, são tantos outros despeitados que vaidosos, como V. Ex.ª, se julgaram dignos de altas classificações e outras coisas mais, e porque não obtiveram o que elles na sua vaidade julgavam que mereciam, tractaram de insultar a Faculdade que lhes deu um diploma scientifico, sem o qual só teriam chegado, quando muito, a serem, á falta de homens, regedores da sua freguesia. Se não respondi ás calumnias e injurias por elles dirigidas á Faculdade, é porque não é possivel dar pontapés em todos os cães gósos que veem ladrar aos calcanhares de quem passa.

E relativamente aos que se dirigiram especialmente a mim, vou narrar a V. Ex.ª um caso, que vem a proposito para lhe explicar o meu silencio. O bom do dr. Pedro Augusto Monteiro Castello Branco tinha mandado vir da Serra da Estrella um valente cão de gado para lhe guardar a sua casa e quinta em Lagares. Contou-me elle que o tal cão, quando se approximavam as ferias, destacava de Lagares, e vinha a pé ter á quinta da Cumeada em Coimbra para acompanhar o dono na ida para Lagares. Como era um cão valente e tinha dado em varias occasiões a sua torquesada nos cães que encontrava pelo caminho, ao passar pela praça de Oliveira do Hospital corriam todos os cães gósos, podengos e galgos junctos, mas a distancia respeitosa, a ladrar ao cão que, sem lhes prestar attenção, proseguia no seu caminho. Quando porem algum mais atrevido se approximava delle, o cão alçava a perna e borrifava-o com um liquido impregnado de acido urico, lançado por um tubo que não era a tripa da bomba, o que era bastante para pôr o atrevido em fuga. Como porem eu não posso fazer como o cão, quando me apparece na frente algum chincharravelho a latir, colloco os dois braços em forma de cruz, imitando as armas de S. Francisco, e viro para elles a região lombar *et caetera e tal.*

Responder-lhes de palavra ou por escripto era dar-lhes importancia que não merecem.

Com V. Ex.ª não procedi assim, porque sempre considerei V. Ex.ª outra cousa, e na 2.ª parte do meu opusculo fiz ver a razão por que a Faculdade de Direito não tinha preferido V. Ex.ª aos dois concorrentes mais antigos; e isto não foi *para dar explosão ás minhas paixões,* como V. Ex.ª diz, pois não havia paixões a explodir, mas para justificar o procedimento da minha Faculdade, fazendo-o com decencia e cortezia, porque no meu opusculo não ha uma palavra sequer para V. Ex.ª offensiva.

E apresentei-me a justificar a Faculdade só agora, porque só agora o livro de V. Ex.ª — *Antes da Republica* — provocou a justificação, arguindo a mesma Faculdade de ter *excluido* a V. Ex.ª e a Theophilo Braga que V. Ex.ª tomou em mão para com este *sabio* avolumar as queixas por tal *exclusão.*

Não tenho procuração da Faculdade de Direito para a defender, nem ella precisa da minha defesa; mas intendi em minha consciencia que, estando quasi a descer á sepultura, não devia deixar em pé as arguições calumniosas levantadas contra a Faculdade a que pertenci, arguições que depois da minha morte ninguem poderia desfazer, por serem ignorados os factos que só eu conhecia.

Com isto não quiz censurar os meus collegas que, tendo assistido ao concurso de 1874, nada escreveram sobre o assumpto, porque sei bem que nem todos se querem sujeitar a soffrer os insultos de qualquer Vilhena, por lhe dizerem as verdades. Limitei-me pois a dizer o que, por elles o não terem feito, eu fui obrigado a fazer. Ninguem dirá que o meu procedimento não foi correcto.

9.ª CONVERSA

Desde pagina 507 da carta aberta V. Ex.ª deixa de fallar de si e passa, segundo diz, a prestar preito á memoria de Alves de Sá que V. Ex.ª chama — *grande jurisconsulto* e *um dos maiores do nosso tempo,* e depois de confessar que elle tinha um *feitio um pouco agreste para com todos,* e que foi injusto no que escreveu sobre a *Revista de legislação e de jurisprudencia,* declara que elle *fallou verdade em tudo quanto refere ao ensino do seu tempo* em que ambos entraram na

Universidade. Em seguida V. Ex.ª transcreve o que Alves de Sá disse da Universidade e, reconhecendo que o estylo é violento, affirma que é *innegavelmente justa a referencia á sebenta e á falta de prestigio de professor sobre o discipulo*, e depois de transcrever trechos de outros que deprimiram a Faculdade, e o juizo por mim formado acêrca de Alves de Sá, escreve a pagina 512:

« Quando se diz isto de qualquer pessoa, prova-se, para « que o dicto não seja considerado simples calumnia. Onde « estão os erros de grammatica commettidos por Alves de Sá, « que era um dos mais apurados estylistas? Onde está a « desordem na formulação dos raciocinios desse jurisconsulto, « que era um dos nossos mais subtis argumentadores? »

Esta defeza que V. Ex.ª faz do seu amigo Alves de Sá é verdadeiramente feita por um amigo dos diabos, porque me obriga a ir mexer nas cinzas de um morto, para lhe patentear as chagas. Mas V. Ex.ª provoca-me e cumpre-me responder á provocação.

V. Ex.ª affirma que em Coimbra teve com Alves de Sá as melhores relações e que as conservara com elle emquanto viveu; mas que prova isto a respeito do que elle realmente era? Alves de Sá foi sempre um espirito desequilibrado, como mostram os factos da sua vida por todos conhecidos. Nas questões juridicas submettidas á sua apreciação não procurava saber o que dispunha a lei e seguia a jurisprudencia, para em vista della emittir a sua opinião. Começava a estudar com uma opinião preconcebida a questão que o consulente lhe propunha, e sujeitava a esta opinião a interpretação dos textos da lei e até dos julgados dos tribunais, e ai daquelle que o contradictava. Como era muito vaidoso e orgulhoso considerava os advogados e juizes que não se conformavam com a sua opinião como seus inimigos pessoaes e não raro os seus escriptos juridicos encerravam injurias graves contra juizes que por vezes tiveram de as repellir.

Com a *Revista de legislação e de jurisprudencia* aconteceu assim, porque em principio este periodico era o seu inspirador, e no *Commentario ao Codigo do processo civil português*, cujo primeiro volume saiu á luz em 1877, encontram-se referencias

elogiosas á *Revista*, como pode ver-se a pagina 26 nota, 33 nota, 59, 106, 187, 194, 216 (no texto vem por erro typographico 512), 212 nota (2), 237, 238 e principalmente a pagina 273 nota (3). Como porem a *Revista* seguiu algumas opiniões contrarias ás que Alves de Sá sustentava em varias questões que tractava nos tribunais, *perdeu logo as qualidades superiores e retrocedeu até o typo inferior do primeiro, avultando a descoberto a perda de orgãos productivos e originais, vivendo da imitação.*

10.ª CONVERSA

O que Alves de Sá diz e V. Ex.ª approva a respeito dos professores e do ensino no seu tempo na Universidade e da falta de prestigio do professor sobre o discipulo, chegando a escrever que, quando começara a vida escolar, o professorado era «um grupo sem valor scientifico; não eram professores «no bom sentido da palavra — e só o eram na categoria «official», é tudo o que ha de mais calumnioso para o professorado da Faculdade de Direito.

Desde que principiou em outubro de 1866 o curso juridico de V. Ex.ª e de Alves de Sá, esse professorado constava dos seguintes doutores:

Dr. Adrião Pereira Forjaz de Sampaio, auctor dos *Elementos de economia politica e estadistica*, que muitos annos serviu de compendio na Universidade para o ensino desta disciplina, foi redactor do *Instituto* e auctor de outras publicações scientificas e literarias.

Dr. Antonio da Cunha Pereira Bandeira de Neiva, auctor de *Observações sobre o projecto do Codigo civil*, que mostram muita erudição e largos conhecimentos juridicos.

Dr. José Manuel Ruas.

Dr. Vicente José de Seiça e Almeida.

Ambos estes professores eram intelligentes e regiam proficientemente as suas cadeiras, mas não me consta que fizessem publicações.

Dr. João de Saude Magalhães Mexia Salema, auctor dos *Principios de direito politico, applicados á constituição politica da Monarchia portuguesa de 1838,* e das *Institutiones juris*

publici ecclesiastici, compendio por onde se ensinou alguns annos esta disciplina na Universidade.

Dr. Bernardo de Serpa Pimentel, auctor das *Observações sobre os projectos do Codigo de processo civil,* publicados na *Revista de legislação e de jurisprudencia.*

Dr. Diogo Pereira Forjaz de Sampaio, auctor das *Annotações ao Codigo commercial português,* por onde se ensinou este direito na Universidade antes da publicação do Codigo commercial de 1888, e auctor de outras publicações sobre direito commercial e literarias.

Dr. Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, auctor do *Manual historico do direito romano,* da *Memoria historico-chorographica de Coimbra,* dos *Novos elogios historicos dos Reis de Portugal,* do *Compendio de direito criminal português,* inedito, de que a *Revista de legislação e de jurisprudencia* publicou alguns capitulos desde o n.º 222, do *Codigo penal português annotado,* e das *Memorias do tempo passado e presente para servir de lição aos vindouros.*

Dr. Joaquim Maria Rodrigues de Brito, auctor da *Philosophia de direito,* que foi algum tempo o compendio adoptado para o ensino desta disciplina na Universidade.

Dr. Pedro Augusto Monteiro Castello Branco, que foi um dos membros da Commissão revisora do *Codigo civil português.*

Dr. João Baptista Ferrão de Carvalho Martens, que foi por vezes Ministro de Estado, Procurador Geral da Corôa e embaixador português perante a Santa Sé.

Dr. Joaquim José Pais da Silva, que foi um dos redactores da *Revista de legislação e de jurisprudencia* e jurisconsulto de reconhecido merito.

Dr. Augusto Cesar Barjona de Freitas, que, tendo sido por vezes Ministro de Estado, foi nomeado embaixador português perante a côrte inglesa para negociar o tratado entre Portugal e a Inglaterra depois do *ultimatum* de 1890, e um dos redactores da *Revista de legislação e de jurisprudencia.*

Dr. José Dias Ferreira, auctor do *Codigo civil português annotado* e do *Codigo de processo civil annotado,* e que foi por vezes Ministro de Estado.

Dr. Antonio Ayres de Gouvea, orador notavel, escriptor

erudito e auctor da *Reforma prisional,* e por vezes Ministro de Estado.

Dr. Antonio dos Santos Pereira Jardim, auctor dos *Estudos sobre direito financial,* que foram muito tempo o compendio adoptado para o ensino desta disciplina na Universidade.

Dr. José Adolpho Troni, que foi membro da Comissão de reforma do *Codigo commercial português.*

Dr. João José de Mendonça Cortez, que foi Ministro de Estado.

Dr. Bernardo d'Albuquerque e Amaral, que foi um dos redactores da *Revista de legislação e de jurisprudencia.*

Dr. Manuel Nunes Geraldes, auctor do *Papa-rei e o concilio* e da *Philosophia do trabalho,* que serviu de compendio na Universidade para ensino da *Economia politica.*

Dr. José Joaquim Fernandes Vaz, que foi um dos redactores da *Revista de legislação e de jurisprudencia.*

Dr. José Augusto Sanches da Gama, auctor de varias publicações literarias.

No anno lectivo de 1870 a 1871, que foi o 5.º anno do curso juridico de V. Ex.ª e de Alves de Sá tinham deixado de fazer parte da Faculdade de Direito os quatro primeiros doutores acima referidos, sendo substituidos em março de 1871 pelos

Dr. José Braz de Mendonça Furtado.

Dr. Manuel de Oliveira Chaves e Castro.

Dr. João de Pina Madeira Abranches.

Dr. Luiz Leite Pereira Jardim. »

E' deste e daquelle grupo de professores que Alves de Sá diz, com assentimento de V. Ex.ª, que era um *grupo sem valor algum scientifico e que só eram professores na categoria official!* Não se pode conceber maior arrojo, maior audacia e maior vaidade, para não dizer demencia!

Barjona de Freitas foi um alto talento que advinhava o que não tinha lido nem estudado e politico habilissimo, e regeu a cadeira de *direito administrativo* em 1868 a 1869, quando V. Ex.ª e Alves de Sá cursavam o 2.º anno juridico.

José Dias Ferreira foi um jurisconsulto eminente, de

percepção e assimilação rapida, e que pelos seus commentarios aos Codigos civil e de processo civil abriu o caminho para o estudo do novo direito e tem sido e continua a ser o guia dos juizes e dos advogados na interpretação e applicação dos textos daquelles Codigos. Nos intervallos das sessões das Camaras legislativas vinha reger a sua cadeira na Universidade.

Joaquim José Paes da Silva Junior foi um jurisconsulto profundo, de conhecimentos juridicos solidos, e pode dizer-se que era um repertorio de jurisprudencia vivo.

Bernardo de Serpa Pimentel tinha um espirito subtil e penetrante que sabia descobrir a verdadeira interpretação da lei por mais obscura que fosse.

João Baptista Ferrão de Carvalho Martens foi um erudito e sabio jurisconsulto e estadista distincto.

Todos estes professores estavam em tão alta plana pelos seus grandes merecimentos que Alves de Sá, rastejando na mediocridade, não pôde conhecer-lhes a grandeza.

Não andavam a procurar exercer *prestigio sobre os seus disciputos*, nem delle precisavam. Cumpriam com os seus deveres de professor e não se importavam com o resto. Nem quem tem de administrar justiça pode ganhar popularidade, porque todos amam a justiça, mas gritam quando lhes entra em casa.

A apreciação destes professores desfavoravelmente feita por alguns estudantes que foram seus discipulos teve sempre por fundamento o orgulho ou interesse offendidos ou a leviandade de rapaz ou o desejo de ser gracioso ou a sua má indole. Uns levados pelo espirito collegial de dizerem mal de quem lhes coarctava a liberdade de fazerem tudo o que queriam, outros offendidos em seu orgulho e vaidade, por não terem obtido as distincções e classificações que ambicionavam e de que só elles se julgavam dignos, e uns irritados pelo castigo que receberam pela falta do cumprimento dos seus deveres de estudo, outros por verem cerrada a porta para entrarem no professorado que ambicionavam e que eram incapazes de exercer, e finalmente querendo uns tornar-se famosos e engraçados, attribuindo aos seus professores cousas

que elles não disseram nem fizeram, e outros dar largas á sua má creação e ao espirito de revolta contra tudo e contra todos, teem escripto algumas diatribes contra a Faculdade de Direito e contra os seus professores. Mas nas proprias diatribes se descobre logo a sua causa, e alguns de seus auctores teem-se envergonhado do que escreveram e lamentado, quando a experiencia e a maduresa da edade lhes fez ver o seu feio acto, a leviandade e criancisse com que procederam.

Não posso furtar-me a transcrever o que no *Dia* de 11 de agosto de 1916, n.º 1028, escreveu o notavel publicista e distincto escriptor sr. dr. Alfredo Pimenta, a proposito da guerra por vezes feita á Universidade de Coimbra.

Escreveu elle:

« Tambem luctei, tambem ergui meus brados, tambem
« escrevi as minhas palavras amargas contra o que chama-
« vamos a tyrania universitaria. Mas naquella tarde quente
« de julho, naquella tarde de 21 de julho em que sahi da
« Universidade, bacharel formado, com a minha pasta de
« fitas vermelhas, e sem o direito de poder voltar a sentar-me
« nas bancadas das minhas aulas, nessa tarde, uma profunda
« saudade, uma intensa melancolia encobriam o meu coração
« e comprimiam o meu espirito.

. . . .

« E o meu amor pela Universidade tem augmentado
« sempre. Eu vi depois o que ella era, quando a comparei
« ao que lá por fóra ia. Eu vi que os seus mestres me per-
« doavam as rebeldias, e mais me julgavam pelo que eu
« promettia que propriamente pelo que eu dava.

. . . .

« No meu acto do 5.º anno o professor Dias da Silva,
« perante a minha completa ignorancia de processo, tra-
« ctou-me como se eu fôra christal raro de fragilidade rara.

. . . .

« Nunca esses homens se me recusaram a um esclare-
« cimento, a um conselho, a um incitamento amigo.

. . . .

« Mas com todos os seus defeitos, o seu ensino e o seu
« processo de ensinar eram superiores ao que havia cá fóra,

« ao que os seus criticos eram capazes de effectuar, e sobretudo
« eram tão bons e tão maus que as gerações notaveis suc-
« cediam-se umas ás outras.

« Tenho sido, por mal dos meus peccados, professor.
« E sei, por experiencia propria, de que laia são os estudantes
« de agora — para bem comprehender as criticas que ahi
« estão apparecendo á Universidade de Coimbra. »

11.ª CONVERSA

V. Ex.ª mostra-se admirado de que ninguem tenha respondido a essas diatribes. Mas que queria V. Ex.ª que se respondesse a escriptos que não apresentavam facto algum positivo e concreto e documentado, justificativo da accusação, e que vinham apenas cheios de insultos e achincalhos? V. Ex.ª transcreve, sem se envergonhar, alguns trechos dessas diatribes que não passam de baboseiras insolentes e malcreadas que nem rir fazem, porque revelam o idiotismo e a maldade do auctor. Quem poderá acreditar que na aula de direito romano, regida pelo grave e circumspecto dr. Bernardo de Albuquerque e Amaral, se passaram os factos que um tôlo vaidoso lhe attribue no texto por V. Ex.ª transcripto a pagina 515 da carta aberta e que diz assim:

« Na aula de direito romano o professor inicia os *trabalhos*
« *academicos* invariavelments advertindo os *seus ouvintes* de
« que não quer que vão ao lyceu pintar bigodes, pede-lhes que
« usem collarinhos altos, batina abotoada e capa escovada.

« No dia immediato atira-se á materia com proficiencia
« por todos conhecida. § 2.º de Waldeck (livro da aula
« escrito em latim): Diz S. Isidoro que Enea Pompeu, e
« Suetonio, que Julio Cesar, emprehenderam fazer uma
« collecção de todas as leis, mas que não realisaram o seu
« intento: este importante trabalho só foi levado a effeito
« pelo imperador Flavio Justiniano no seculo VI.

« Explicação: O imperador Justiniano ahi pelo seculo VI
« colleccionou as leis que Enea Pompeu e Julio Cesar tinham
« tractado colleccionar. E assim successivamente ».

Neste português mascavado quer o malandrim apresentar o que diz Waldeck no § 2.º das *Institutiones juris civilis*,

mas não só altera os nomes, senão tambem não sabe traduzir o logar que cita, e cuja traducção á letra é:

« Ainda que porem não tinham conseguido esta empresa « *(de colleccionar o direito romano que andava disperso por* « *muitos volumes)* Cneu Pompeu, de quem S. Isidoro, e « Julio Cesar, de quem Suetonio dizem que pensaram em « collecionar o direito, todavia neste ponto foi mais feliz no « seculo VI o imperador Flavio Justiniano ».

Deverá alguem responder a porcarias daquelle jaez?

E V. Ex.ª que foi discipulo do dr. Bernardo de Albuquerque e Amaral viu ou ouviu por ventura que elle na sua aula fizesse e dissesse o que o malandrim lhe attribue? E se não viu nem ouviu, por que razão V. Ex.ª transcreve sem protesto na carta aberta aquella indecencia?

12.ª CONVERSA

Defendendo o seu amigo Alves de Sá, V. Ex.ª intima-me a que apresente os erros de grammatica por elle commettidos e a desordem na formulação dos racciocinios, e vou fazel-o.

Erros de grammatica

Num dos trechos que Theophilo Braga affirma ser de Alves de Sá e transcreve na *Historia da Universidade de Coimbra,* diz Alves de Sá:

« Eu fui delles. e *que* procurei cá fóra retemperar-me, « *trabalhando* mais aprender, do que emquanto lá estive ».

O *que* antes de — *procurei* — é de regencia duvidosa, porque, tendo Alves de Sá dicto que fôra dos que tinham protestado e atacado as muralhas da Universidade, a conjunção ligativa — *e* — mostra que áquella idea antecedente vai ligada a subsequente — *procurar cá fóra retemperar-se,* e portanto o que faz alli aquelle — *que?*

Trabalhando mais aprender é regencia incorrecta, porque, o verbo — *trabalhar* — significando aqui — *empregar esforço,* tem depois de si a preposição — *por* — ou — *para,* significando o fim para que se trabalha ou emprega o esforço.

Noutro trecho da mesma *Historia da Universidade,* attribuido ao mesmo Alves de Sá, lê-se:

«... ou conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça « não percebiam nada destes ramos serodios da velha juris « prudencia nacional, e de despeitados, cederam o campo ».

Que funcção exerce aqui a preposição — *de?*

Se — *despeitados* — é um adjectivo qualificativo, não precisa de tal preposição, nem se sabe para que serve ella.

Ainda para melhor satisfazer á intimação de V. Ex.ª fui ler algumas paginas do 1.º volume do *Commentario do Codigo do processo civil português*, e nas primeiras paginas lidas ligeiramente e a correr encontrei estas incorrecções grammaticais:

A pagina 11: « Façamos, pois, um formulario consentaneo « com a nova lei e o tempo em que vivemos ».

Falta a preposição — *com* — antes de — *o tempo*, aliás deverá intender-se que — *o tempo* — é complemento objectivo de — *façamos.*

A pagina 13: « ... mas bastará notar que *com* os seculos XIV « e XV a introducção do direito das escolas filhas de glos- « sadores puros e a grande influencia do direito canonico, « organizavam no direito uma reforma e na politica uma « revolução ».

As palavras — *seculos XIV e XV* — são complemento de tempo *em que* e não de companhia ou associação, e por isso deviam ser precedidas da preposição — *em* — e não — *com.*

Organizaram uma reforma no direito é expressão impropria; devia ser — *produziram no direito uma reforma e na politica uma revolução.*

A pagina 20: « Com estes projectos fizeram-se os decretos « de 29 de novembro de 1836, contendo a organização judicial « e o de 13 de janeiro de 1837 com a lei de processo civil e « criminal ».

Está cheio de incorrecções grammaticais este periodo que devia ser assim redigido:

« Destes projectos fez-se o decreto de 29 de novembro « de 1836, contendo a organização judicial, e o de 13 de « janeiro de 1837, contendo a lei do processo civil e criminal ».

ou

« Destes projectos fizeram-se os decretos de 29 de novembro « de 1836 e 13 de janeiro de 1837, contendo o primeiro a

« organização judicial e o segundo a lei do processo civil e « criminal ».

A pagina 21: « Logo em 9 de novembro de 1841 a lei « dessa data veiu explicar, quando começava a vigorar a « Novissima Reforma Judicial alem de outras disposições ».

A data da lei está errada. A lei que veiu explicar quando começaria a vigorar a Novissima Reforma Judicial é de 9 de *outubro* de 1841, e esta lei contem outras disposições, como são: a designação do tempo em que as leis começavam a vigorar em Lisboa e seu termo, nas mais terras do reino e nas Ilhas Adjacentes, que diplomas ficavam revogados depois que a Novissima Reforma Judicial começasse a vigorar, e que a lei de 9 de outubro de 1841 teria vigor dois dias depois daquelle em que se publicasse no *Diario do Governo*.

Foi isto que Alves de Sá quiz significar naquelle periodo sem grammatica, e que devia ser assim redigido:

« Logo em 9 de *outubro* de 1841 a lei *desta* data veiu « explicar quando começava a vigorar a Novissima Reforma « Judicial, contendo alem desta outras disposições ».

Escusado é continuar a apontar outras incorrecções grammaticais que pullulam das paginas do livro.

O estylo é diffuso e de palheirão. A exposição é desordenada e confusa e sem ordem logica, mostrando que foi copia de apontamentos colhidos com ligeireza e rapida leitura.

13.ª CONVERSA

Desordem na formulação dos raciocinios

Para provar a desordem na formulação dos raciocinios de Alves de Sá, seria necessario avolumar muito esta carta, tornando-a com isso fastidiosa. Por isso limitar-nos-emos a citar o que se lê a paginas 54 e 335 do *Commentario:*

« A mente deste artigo *(do artigo 860.° da Novissima « Reforma Judicial)*, embora não podesse referir-se ao Codigo « actual, era, comtudo, que essas acções se processassem « pela forma estatuída na lei civil vigente; e por isso a essas « acções deve ser applicavel o Codigo do processo civil, nos

« termos em que o é para quaisquer outras acções de perdas « e damnos ».

Este desordenado periodo devia ser assim redigido:

« Embora este artigo (860.º da Novissima Reforma Judi- « cial) nas palavras — *estabelecida para as acções civis* — não « se referisse ao Codigo do processo civil, comtudo, como elle « manda que as acções de perdas e damnos accumuladas com « a accusação se processem *pela forma estabelecida para as* « *acções civis,* deve agora applicar-se-lhes o que dispõe este « Codigo sobre as acções civis de perdas e damnos ».

A pagina 335 lê-se:

« Na anterior jurisprudencia havia a eterna disputa do « effeito revogatorio da Nov. Ref. Jud. sobre o decreto n.º 24 « de 16 de maio de 1832, e a prejudicial disposição daquella « Reforma quanto á resurreição da praxe anterior ao mesmo « decreto ».

Este enigmatico periodo pode traduzir-se pelo seguinte:

« Na jurisprudencia anterior havia a eterna disputa sobre « o effeito revogatorio do decreto n.º 24 de 16 de maio de 1832 « pela Nov. Ref. Jud., e sobre a disposição prejudicial da « mesma Reforma de fazer resurgir a praxe anterior áquelle « decreto ».

Creio ter assim satisfeito á exigencia de V. Ex.ª

14.ª CONVERSA

Querendo mostrar que as aulas de historia de direito português e de direito romano eram no seu tempo imperfeitamente regidas, diz V. Ex.ª que o dr. Pedro Monteiro se limitava a dar algumas breves noções sobre codificações e forais, desde 16 de outubro até o dia 21 ou 22 de dezembro, e que sobre a cadeira de direito romano não quer dar opinião, para não o supporem hostil ao professor, mas cita a auctoridade de dois sujeitos, *imparcialissimos e competentissimos na materia,* como já atraz mostrei, que decidem a questão!

Conversemos porem sobre estes dois casos.

A cadeira que era regida pelo dr. Pedro Augusto Monteiro Castello Branco, no anno lectivo de 1866 a 1967, em que V. Ex.ª cursou o 1.º anno juridico, intitulava-se — *Historia e principios*

gerais de direito civil português. Ao ensino da historia destinava-se a 1.ª epoca do anno, e o compendio adoptado era o inimitavel e nunca assaz elogiado — *Ensaio sobre a historia do Governo e da legislação de Portugal para servir de introducção ao estudo de direito patrio,* por Manuel Antonio Coelho da Rocha. Este livro, que consta de 247 paginas na edição de 1861 da Imprensa da Universidade, expõe tão clara, singela e methodicamente as doutrinas e é tão completo que o professor nada tinha mais a fazer que chamar a attenção dos ouvintes para os pontos mais importantes e obrigar a fixal-os e supprir algumas, mas poucas, lacunas do livro. Nem era possivel, em pouco mais de trinta lições que se dariam na 1.ª epocha do anno, percorrer com mais desenvolvimento um livro de 247 paginas, competindo a cada lição mais de quatro paginas, cheias de materia substancial, e que deviam ser bem comprehendidas e fixadas na memoria pelos estudantes.

Era isto que fazia o dr. Pedro Augusto Monteiro Castello Branco nos trez quartos de hora assignados para a prelecção, em que pouco mais podia fazer que ler as oito paginas que tinha de marcar para lição diaria.

As noções sobre codificação eram dadas no principio da 2.ª epocha, quando o professor começava a explicar o Codigo civil, e a materia de forais, que ainda hoje é o tormento dos nossos historiadores e jurisconsultos, não podia ser ensinada a alumnos que principiavam a estudar os principios de direito, e por isso o professor, quando o livro fallava em forais, limitava-se a dar algumas *breves noções* sobre elles.

O dr. Pedro Augusto Monteiro Castello Branco era um homem intelligente, disciplinador e de muito bom senso; e conhecia bem a materia pertencente á cadeira que regia. Se os estudantes fizeram delle uma especie de cabeça de turco onde collocavam todas as tolices e graçolas que inventavam, era isto por causa da sua forma physica que não primava em perfeição, mas delle podia dizer-se com verdade que era *feio do corpo e bonito d'alma,* como attesta quem lidou com elle e V. Ex.ª confirma a pagina 514 do *Antes da Republica.*

15.ª CONVERSA

Quanto ao dr. Bernardo de Albuquerque e Amaral, regia elle no 1.º anno do curso juridico de V. Ex.ª, em 1866 a 1867, a 2.ª cadeira da Faculdade de Direito, que se intitulava — *Exposição historica do direito romano accommodada á jurisprudencia patria.* Ainda então não vigorava o Codigo civil português, e por isso o direito romano era estudado como *lei* para supprir os casos omissos no direito patrio, quando fundado na boa razão, como determinavam o § 9.º da lei de 18 de agosto de 1769, e o § 4.º do capitulo III do titulo II do livro II dos Estatutos da Universidade. O compendio adoptado para o ensino desta disciplina era — *Institutiones juris civilis Heineccianae* de Pedro Waldeck, escriptas pelo methodo synthetico, em que o auctor apresentava com a maior fidelidade a doutrina da Instituta de Justiniano, acrescentada com as materias que lhe faltavam, satisfazendo assim ao que os dictos Estatutos dispunham no § 3.º do capitulo X do titulo III do livro II. Este compendio foi mandado imprimir, para ser lido no 1.º anno juridico, pelo aviso regio de 7 de maio de 1805, e pode dizer-se que é um compendio perfeito para o estudo dos principios do direito romano pelo seu estylo preciso, bom methodo de exposição e exactidão da doutrina.

A perfeição deste compendio permittia que o professor seguisse á risca o que determinavam os mesmos Estatutos no § 23.º do capitulo, titulo e livro citados, para o ensino da Instituta de Justiniano no 1.º anno juridico, cujas palavras vale a pena transcrever:

« Em cada um dos paragraphos *(da Instituta)* lerão *(os « professores)* primeiro que tudo a letra do texto. Logo depois « della darão uma explicação literal e seguida de todo o « contexto delle; na qual sem maior numero de palavras, « que as que forem indispensavelmente necessarias para « explicarem os termos, e logares, que nelle houver de « significação duvidosa e escura, deverão pôr todos os dictos « termos e logares na maior luz que poderem. E sem se « afastarem da forma e dos limites de uma breve paraphrase,

« darão a conhecer aos ouvintes a sentença ou sentenças « proprias do paragrapho que tractarem ».

Era assim que o dr. Bernardo de Albuquerque e Amaral explicava as *Instituições do direito civil romano* de Waldeck; e nem era admissivel empregar outra forma de ensino para alumnos que vinham para o 1.º anno juridico quasi completamente ignorantes da lingua latina em que era escripto aquelle direito e destituidos de quaisquer conhecimentos das instituições romanas.

Actualmente ensina-se no 1.º anno do curso juridico a *Historia das instituições do direito romano* por meio de exposição verbal e sem referencia a livro, para fugir á citação *livresca* a que actualmente se tem horror; mas a exposição assim feita aos alumnos entra-lhes por um ouvido e sai-lhes pelo outro, e não os obriga a manusear o *Corpus juris civilis romani*, que ficam desconhecendo, e no fim do curso os alumnos teem apenas uma idea vaga e como por sonho de que ouviram fallar nas instituições do direito romano.

Olhe, sr. Conselheiro, o que entre nós mata a instrucção publica é supporem os nossos actuais legisladores que os professores nas suas cadeiras vão fallar a sabios, quando a verdade é que elles teem de ensinar aos ignorantes os primeiros principios da sciencia, como se ensina uma criança a andar, levando-a pela mão e com geito e vagar para aprender a dar os primeiros passos, alias a criança, entregue só a si e sem amparo, dará um formidavel trambulhão.

E se V. Ex.ª quer que o seu neto seja um 3.º Marquez de Pombal ou ainda mais que elle, não lhe deixe ensinar em doses homeopathicas as disciplinas que hoje estão distribuidas pelos sete annos do curso dos lyceus! Mande ensinal-o á moda antiga, bem e a valer e por professor que saiba as linguas portuguêsa e latina comparadas, para elle ficar compreendendo bem as duas linguas e saber fallar e escrever correctamente a sua. Mande ensinar-lhe, como deve ser, a philosophia racional, a historia universal e especialmente a nossa, a antiga rethorica, a geometria e a introducção, e as linguas francêsa e allemã; mas tudo isto bem estudado e a valer e não apenas para passar e obter o diploma do curso dos lyceus, de sorte que em qualquer das disciplinas referidas elle tenha conheci-

mentos solidos e verdadeiros e o seu espirito fique disciplinado e bem orientado. Assim preparado poderá entrar seguro no estudo do direito onde certamente fará carreira segura, se não lhe metterem na cabeça o horror à citação *livresca*, e se lhe ensinarem, não vãos e futeis palavriados, mas os verdadeiros principios da sciencia juridica.

Mas voltemos á conversa sobre o ensino do direito romano pelo dr. Bernardo de Albuquerque e Amaral.

17.ª CONVERSA

Pretende V. Ex.ª auctorisar a sua affirmativa de que a aula de direito romano era no seu tempo regida imperfeitamente, transcrevendo a pagina 516 da sua carta aberta o que eu escrevi a pagina 73 do meu *Parecer sobre o projecto de reforma dos estudos professados na Faculdade de Direito, elaborado pela Commissão para este fim nomeada em Conselho da Faculdade de 16 de abril de 1883,* nestes termos:

« Em nosso intender o estudo do direito romano é tão
« necessario ao jurisconsulto, que nem concebemos a possi-
« bilidade de comprehender o direito patrio sem um estudo
« regular daquelle direito; e ao acanhado estudo, que delle
« se faz actualmente na nossa Universidade, attribuimos a
« falta de principios e de senso juridico, que se vai notando
« nos estudantes da Faculdade. »

Em seguida a esta transcripção pergunta V. Ex.ª:

« Que mais se poderia dizer? »

Respondo. O que se poderá dizer é que V. Ex.ª perfidamente destaca um periodo dos outros a que está intimamente ligado para lhe fazer dizer o que não diz.

Nesse *Parecer* procurei satisfazer á recommendação da portaria de 20 de dezembro de 1880, que mandou os Conselhos Academicos da Universidade consultar pelo Ministerio do Reino acerca das reformas e melhoramentos que as suas luzes e pratica do magisterio lhes suggerissem para cabal reformação do ensino superior, e expor as minhas divergencias do projecto elaborado pela Comissão, para este fim nomeada pelo Conselho da Faculdade de Direito. E como neste projecto se supprimia o estudo do direito romano, substituindo-o pelo

de — *Principios gerais de administração colonial; administração colonial portuguêsa, sua apreciação e legislação respectiva,* tractei de demonstrar a pagina 75 do meu *Parecer* a conveniencia e necessidade para o jurisconsulto do estudo deste direito com o desenvolvimento necessario, e propuz que na Faculdade de Direito da nossa Universidade não só se conservasse o estudo do direito romano, senão tambem se ampliasse, sendo possivel, a mais de um curso, « devendo o « primeiro limitar-se ao estudo dos principios pelos livros de « exposição synthetica, onde se mostrem a origem e o desen- « volvimento de cada uma das instituições romanas, e as « modificações que lhes imprimiu a edade media até á appa- « rição da nossa legislação nacional; e versando principal- « mente o estudo do segundo curso sobre a analyse dos « proprios textos do Digesto, do Codigo Justinianeu, das « Novellas e leis posteriores. »

Em harmonia com estas ideas é que eu disse que *ao acanhado estudo que do direito romano se fazia na Universidade em um só curso annual, eu attribuia a falta de principios e de senso juridico que se ia notando nos estudantes da Faculdade,* sem querer com isto significar que o professor da cadeira de direito romano, com quem mantinha relações de verdadeira amisade, regia esta cadeira imperfeitamente. Só um espirito intrigante é que poderá ver naquellas palavras referencia ao professor em vez de referencia á organização do estudo de direito romano.

ULTIMA CONVERSA

Procurando intrigar, transcreve V. Ex.ª a paginas 517 da carta aberta o periodo relativo aos motivos da publicação do meu opusculo, em que eu digo que a fiz por não terem os vogais do jury do concurso de 1874, vivos em 1902, quando foi publicado o tomo 4.º da *Historia da Universidade de Coimbra,* repellido a arguição injusta feita á Faculdade, restabelecendo a verdade dos factos; e commentando o periodo, escreve V. Ex.ª:

« Isto quer dizer simplesmente que os professores men- « cionados deixaram de cumprir um dever, que a honra da « corporação lhes impunha. »

Não quer dizer tal, nem *simplesmente*, nem *compostamente*, nem *complexamente*. Os motivos que me determinaram á publicação do opusculo lá os exponho eu: foram *restabelecer a verdade dos factos e defender das arguições injustas a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, a que tive a honra de pertencer*; e a causa occasional da publicação foi o livro de V. Ex.ª *Antes da Republica*, porque vi nelle acceitas e confirmadas por V. Ex.ª as calumnias levantadas contra a Faculdade, calumnias que no futuro haviam de ser tidas por verdade, se eu fallecesse sem rectificar os factos.

V. Ex.ª doeu-se com a publicação, porque lhe arranquei a mascara de victima das injustiças da Faculdade de Direito, que V. Ex.ª para si tinha tomado, e dahi resultou encher-me de insultos na sua carta aberta, sem ter motivos que os justificassem, porque no meu opusculo fui sempre cortez para com V. Ex.ª

Se bem, se mal satisfiz ao fim que mirava, não compete a V. Ex.ª decidil-o: o que posso afiançar a V. Ex.ª é que a lenda de victima da Faculdade de Direito acabou para V. Ex.ª depois do opusculo.

Termino esta carta, declarando que não acceito a proposta que V. Ex.ª faz a pagina 506 da sua carta aberta de nomear eu trez professores da Universidade, para decidirem como arbitros qual de nós tem razão na interpretação do periodo que principia — *Nesse anno* — de pagina 53 do volume I do *Antes da Republica*, porque sei que em vista do exposto por mim a paginas 16 e seguintes desta carta fechada os arbitros decidiriam contra V. Ex.ª, e eu não quero sujeital-os aos insultos que V. Ex.ª depois lhes dirigiria. Para isso cá estou eu que tenho a pelle mais grossa e callejada pelos coices que lhe teem dado.

Desculpe V. Ex.ª ir esta carta tão extensa, mas não pude fazer a cousa por menos; e como V. Ex.ª não gosta de titulos em forma de *bicha de rabiar*, certamente porque esta bicha se lhe metteu por entre as pernas e o fez saltar, puz-lhe um titulo em forma de buscapés que, saltando ao peito de V. Ex.ª e subindo-lhe á cabeça, pode dar-lhe cabo do orgulho e da vaidade que o domina e fazel-o prudente e razoavel. V. Ex.ª gosta dos periodos curtinhos e arredondados, simulando as

bombas de dynamite, conhecidas vulgarmente por *artilharia civil*; mas estas bombas, se são boas para fazer estrondo, frequentes vezes estoiram nas mãos de quem as emprega e leva-lhe o diabo a reputação.

Digne-se V. Ex.ª apresentar a seu neto o meu testemunho de admiração pela sua precoce sabedoria e os meus agradecimentos pela valiosa lição que me deu no intrincado problema da somma de 6 com 71 e 72, e felicito a V. Ex.ª por ter um neto mais sabio que V. Ex.ª e o paiz por lhe estar nelle promettido um 3.º Marquez de Pombal.

Assigno-me com todo o acatamento, consideração, respeito e veneração

De V. Ex.ª admirador rastejante,

P. S. Peço a V. Ex.ª que faça recommendações minhas a quem por mim perguntar.

Coimbra,
20 de agosto de 1916.

MANUEL DE OLIVEIRA CHAVES E CASTRO